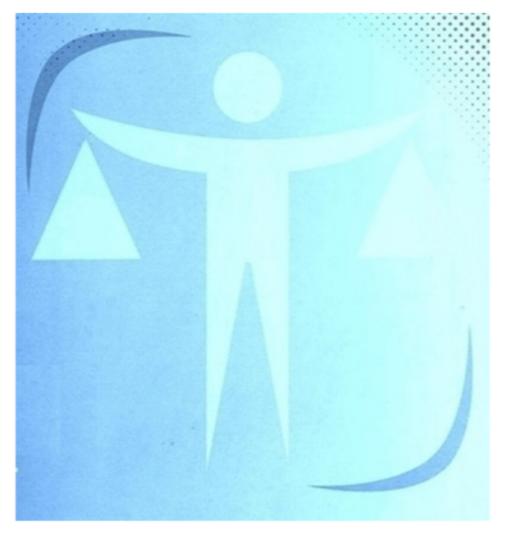
CEJUSC

PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS





- Visão Geral
- Mediação
- Acordos Família
- Acordos Cíveis
- Atos do Processo

CEJUSCS PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS

DD O CED II CELITO C	DD É DD O OF	COTTLIC OF	TTTOO
PROCEDIMENTOS		CCLIVIC LIP	THE IST.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO** Presidente

Desembargadora **GARDÊNIA PEREIRA DUARTE** 1ª Vice Presidente

Desembargadora **MÁRCIA BORGES FARIA** 2ª Vice Presidente

Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO** Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR** Corregedor das Comarcas do Interior

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE CONFLITO

Desembargador **JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO** (Presidente do NUPEMEC)

Juiz **MOACIR REIS FERNANDES FILHO** (Coordenador do NUPEMEC)

ELABORAÇÃO SILVIO MAIA DA SILVA – ASSESSOR NUPEMEC

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – VISÃO GERAL - ORGANIZAÇÃO

Introdução	7
Equipe do Cejusc	7
Sistema Processual	8
Atendimento Inicial	8
Designação da sessão de mediação ou conciliação	Ģ
Sessão de Mediação ou Conciliação	ģ
Atendimento final (etapas posteriores ao acordo)	10
Desarquivamento de Autos Físicos	10
Descumprimento de Acordo	11
Arrependimento Anterior à Homologação do Termo De Acordo	11
Modelos de documentos editáveis	11
Estatística	11
Pesquisa de Opinião	12
CAPÍTULO 2 – MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS	
Introdução	14
O Conflito	14
A autocomposição e suas formas	14
A Negociação	14
A Mediação	15
A Conciliação	15
Objeto da mediação e da conciliação	16
Princípios da mediação e da conciliação	16
Fundamentos da Negociação	17
Ferramentas para provocar mudanças	18
Estágios da Mediação	20
Preparação do Ambiente	21
Início da Sessão – Declaração de Abertura	21
Encerramento da Sessão	23
Código de Ética do Conciliador e do Mediador Judicial	23
Alguns dispositivos do novo CPC e da Lei de Mediação	24
CAPÍTULO 3 – TERMOS DE ACORDO DE FAMÍLIA	
Introdução	27
Gratuidade e Limites de Alçada	27
Competência	27
Elaboração do Termo de Acordo	29
Acordo de Alimentos	30
Guarda	30
Guarda em relação aos pais	30
Guarda alternada	31
Guarda - envolvimento dos avós	32
Divórcio e Dissolução de União Estável	32
Partilha de Bens	33
Posse de bem imóvel	34
Direito Real	3∠

Partilha desigual	35
Partilha posterior à homologação do divórcio	35
Direito Real e Direito Possessório sobre Laje	36
Reconhecimento de Relação de Parentesco	36
Reconhecimento espontâneo efetuado pelo pai biológico	36
Reconhecimento com exame de DNA (suposto pai falecido)	37
Reconhecimento sem exame de DNA (suposto pai falecido)	38
Reconhecimento de Parentalidade Socioafetiva	38
Valor da Causa	39
Registro Público - Averbação	39
Participação do advogado	40
Modificação e revisão de acordo de alimentos	40
Sugestão de cláusulas (alimentos, guarda e partilha)	41
MODELOS DE TERMOS DE ACORDO DE FAMÍLIA	
Divórcio – sem filhos e sem bens a partilhar	46
Divórcio – com filho, sem patrimônio	47
Divórcio – com filho e partilha de direito sobre posse de imóvel	49
Divórcio – convivência alternada	52
Reconhecimento e Dissolução de União Estável – partilha de direito de posse de imóvel	54
Reconhecimento e Dissolução de União Estável – sem bens a partilhar	56
Reconhecimento e Dissolução de União Homoafetiva	58
Alimentos – Fixação	59
Alimentos – Criança residente com avós	61
Alimentos – Mãe relativamente incapaz	63
Alimentos – Avós como alimentantes	65
Alimentos – Composição/Parcelamento de Dívida	67
Alimentos – Revisão	68
Alimentos – Exoneração	70
Alimentos Gravídicos	71
Reconhecimento Espontâneo (filho menor de idade)	73
Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva	75
Reconhecimento efetuado pelos avós (filho único de pai falecido)	77
Reconhecimento efetuado pelo irmão bilateral (pai falecido)	79
Reconhecimento efetuado pelo irmão unilateral (pai falecido)	80
CAPÍTULO 4 – TERMOS DE ACORDO CÍVEIS	
Nota	84
Entrega de Coisa – Termo de acordo	85
Obrigação de Pagamento – Termo de acordo	86
Restituição de Imóvel – Termo de acordo	87
Rescisão de Contrato – Termo de acordo	88
Obrigação de Indenizar – Termo de acordo	89
Obrigação de Fazer – Termo de acordo	90
Cumprimento de Contrato – Termo de acordo	91
CAPÍTULO 5 – ATOS DO PROCESSO	
Atos Ordinatórios	93

Sentenças Homologatórias	93
Modelos de sentença constantes do sistema	93
Correção de Erro Material na Sentença Assinada e Publicada	94
Averbação no Cartório de Registro Civil	94
Averbação no Cartório de Registro de Imóveis - Transmissão de Direito de Propriedade	95
Ofícios	96
Execução de acordo descumprido	96
MODELOS DE SENTENÇAS	
Sentença homologatória de alimentos	97
Sentença homologatória de exoneração de alimentos	98
Sentença homologatória de revisão de alimentos	99
Sentença homologatória de composição de dívida de alimentos	100
Sentença homologatória de divórcio com partilha de bens e filhos	101
Sentença homologatória de partilha de bens	102
Sentença homologatória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável	103
Sentença homologatória de Averiguação de Paternidade	104
Sentença homologatória de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade	105
Sentença homologatória de Reconhecimento Post Mortem ou Avoengo	106
MODELOS DE OFÍCIOS	
Ofício para desconto de pensão de alimentos em folha de pagamento	107
Ofício em acordo revisional de alimentos	108
REFERÊNCIAS	109

VISÃO GERAL ORGANIZAÇÃO

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

INTRODUÇÃO

As principais informações sobre as atividade dos Cejuscs estão disponibilizadas na página do Nupemec na internet - https://nupemec.tjba.jus.br/ - nas abas INSTUTUCIONAL, AUDIÊNCIAS VIRTUAIS e LEGISLAÇÃO.

Material disponibilizado:

APRESENTAÇÃO DO CEJUSC

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2021/04/APRESENTA%C3%87%C3%83O-2021.pdf

GUIA DE COMPETÊNCIAS DO CEIUSC

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2021/08/GUIA-DE-COMPET%C3%8ANCIAS-CEJU SC-2021.pdf

MEDIADOR VOLUNTÁRIO

 $\underline{\text{http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2021/05/INFORMA\%C3\%87\%C3\%95ES-PARA-OS-MEDIADORES-E-CONCILIADORES.pdf}$

REALIZAR SESSÃO DE MEDIAÇÃO VIRTUAL - LIFESIZE

http://nupemec.tiba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2023/03/AUDIENCIAS-VIRTUAIS.pdf

MATERIAL DE CAPACITAÇÃO - REVISÃO SOBRE MEDIAÇÃO

 $\underline{https://docs.google.com/presentation/d/1xhBq-JhqS-qeLOhpofR3gzABxNJfVChd/present?ueb=true\&slide=id.p1}$

MEDIADOR – PERGUNTAS E RESPOSTAS

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2021/05/PERGUNTAS-E-RESPOSTAS-MEDIA%C3%87%C3%83O-VIRTUAL.pdf

COMO COPIAR O LINK DO VÍDEO PARA O TERMO DE MEDIAÇÃO

https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=YEd83v-OJSO&feature=youtu.be

MODELOS DE DOCUMENTOS

https://drive.google.com/drive/folders/10ZYbxzeqXnNOiNj0kZ1s1jyUlKgMmraC?usp=sharing

UTILIZAÇÃO DO PJE – PRÉ-PROCESSUAL

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2023/08/CEJUSC-PRE-PROCESSUAL-2023-1.pdf

UTILIZAÇÃO DO PIE - PROCESSUAL

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2023/08/CEJUSC-PROCESSUAL-2023.pdf

REMUNERAÇÃO DE MEDIADORES

http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2020/07/INFORMA%C3%87%C3%95ES-PARA-ME DIADORES-DECRETO-335-2020-1.pdf

CEJUSCS REGIONAIS

EQUIPE DO CEJUSC

O Cejusc normalmente dispõe de equipe composta por um supervisor, um mediador e pessoal de apoio, podendo contar com outros apoiadores, como facilitadores da Justiça Restaurativa. O Cejusc poderá oferecer serviços relacionados ao exercício da cidadania, o que pode ser viabilizado pela celebração de convênio com órgãos públicos.

Quando o supervisor do Cejusc tiver formação jurídica, caberá a ele, prioritariamente, a organização e a atualização dos modelos de instrumento de acordos e dos termos de audiência, a orientação jurídica ao cidadão, além da interlocução com o Juiz Coordenador, representante do Ministério Público e o Nupemec. Poderá ainda assistir uma das partes durante a sessão conduzida pelo mediador da unidade, quando a outra comparecer acompanhada de advogado, podendo também prestar assistência a ambas, quando desacompanhadas de advogado próprio, no que constituir interesse comum de ambas (normalmente na elaboração do termo resultante do consenso estabelecido durante a mediação).

SISTEMA PROCESSUAL

O procedimento tem início com o cadastramento do termo inicial do procedimento autocompositivo na classe Reclamação Pré-processual. A audiência poderá ser agendada no sistema desde logo.

Sendo realizada a audiência antes do cadastramento da Reclamação Pré-processual, o documento resultante da audiência (termo de acordo ou termo de audiência sem acordo) poderá ser utilizado como peça inicial do procedimento. Neste caso, ao efetuar o cadastro do feito, deverão também ser efetuadas as movimentações realizadas à designação e realização de audiência, para que a informação passe a constar na base de dados do sistema processual (para a estatística do Cejusc, as duas movimentações mais importantes são as de audiência e de prolação da sentença).

Os autos da Reclamação Pré-processual poderão ser arquivados logo que concluído o procedimento autocompositivo sem acordo ou por ausência de parte. Havendo acordo, a correção da classe deverá ser efetuada, para que a produtividade do magistrado seja computada. As informações sobre a utilização de sistema constam de documento específico disponível na página do Nupemec, na aba INSTITUCIONAL (ver link no capítulo anterior).

ATENDIMENTO INICIAL

As atividades dos Cejuscs encontram-se reguladas nas Resoluções TJBA nº 24/2015 e têm início com o atendimento do interessado. Os Cejusc pré-processuais devem ser vistos como um órgão inclusivo, que visa à pacificação e o acesso à Justiça. Por isso, quando o Jurisdicionado não contar com esse serviço na sua cidade, o Cejusc para o qual ele tenha se deslocado dever tentar efetuar o atendimento, principalmente quando as partes concordarem com a tramitação do procedimento na referida unidade (ver **Enunciado nº 30** do Fonamec, de iniciativa do Nupemec TJBA, aprovado por unanimidade no encontro realizado em 21/07/2021 (revisado e renumerado em 24/08/2022).

Ao ser efetuado o atendimento, é necessário se informar se existe procedimento judicial em andamento sobre a matéria apresentada. Havendo processo, o caso poderá ser tratado no Cejusc, desde que o acordo não prejudique direito das partes ou de terceiros. Nesse caso, recomenda-se que a negociação somente se desenvolva com a participação dos advogados constituídos no processo litigioso. Havendo acordo, os advogados presentes devem assumir o compromisso de requerer a juntada do termo ao processo, para homologação. Uma opção seria o encaminhamento

do caso para o Cejusc Processual, caso exista.

Para registro das solicitações de mediação, muitas unidades estão adotando a utilização de formulários eletrônicos que registram dados mínimos das partes, com registro de data e hora dos pedidos (https://forms.gle/3AOEuv8WfZvN4RV29).

Quando a parte é recepcionada pelo próprio mediador no atendimento inicial, a orientação por este fornecida deve se limitar ao procedimento autocomposivo, para que não prejudique a sua condição de imparcialidade. Antes da audiência, se o mediador julgar conveniente, poderá realizar pré-mediação com outra parte, seguida da sessão de mediação, em conformidade com procedimento contido no Manual de Mediação Judicial.

DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

As questões trazidas pelas partes devem resultar na abertura de procedimento autocompostivo. A mediação poderá resultar em um acordo formal ou mesmo informal, como também no restabelecimento de uma relação que enfrenta dificuldade momentânea e, ainda, evitar uma espiral que pode culminar em violência.

Sendo mediável a questão e caso a outra parte concorde em participar do procedimento, uma data é designada para a realização da sessão de mediação ou conciliação. Nessa fase inicial, o Cejusc pode manter contato com as duas partes, por telefone ou mensagem de Whatsapp,

Caso se opte que o próprio requerente fique responsável pela entrega do convite da outra parte, convém verificar a possibilidade dessa conduta causar algum problema para essa parte. Convém também informar-se se o requerido possui limitação que impeça ou dificulte o seu acesso à unidade.

SESSÃO DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

Somente está habilitado a atuar como mediador quem recebeu treinamento específico. Cada unidade deve dispor de, pelo menos, uma pessoa com Curso de Mediação Judicial completo. Segundo a Lei de Mediação, a pessoa com dois ou mais anos de conclusão de curso superior pode obter a formação em mediação judicial¹.

O mediador em atuação no Cejusc está impedido de atuar como advogado contratado por uma das partes na mesma unidade².

¹ O regulamento dos cursos editado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2020 permite que estudante de graduação matriculado no 3º ano ou 5º semestre possa se inscrever em curso de formação exclusiva de conciliador, para atuar em matéria de relação de consumo.

²O § 5º do art. 167, do novo CPC, determina que os conciliadores e mediadores judiciais, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que exerçam suas funções.

O Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec) debateu esse tema no encontro realizado em outubro de 2015, que resultou no Enunciado nº 21, com a seguinte conclusão:

[&]quot;Os CEJUSCs são considerados unidades judiciais autônomas para fins do reconhecimento do impedimento previsto no art. 167, §5º do CPC." Enunciado aprovado na reunião ordinária de 22/04/2015, com redação atualizada na reunião extraordinária de 28/04/2016 e, novamente revisado e renumerado por meio de consulta eletrônica finalizada em 24/08/2022.

Sobre o tema, confira a decisão de 18/01/2021, do Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, conselheiro HENRIQUE ÁVILA, nos PROCESSOS SEI nº 00727/2020 e SEI nº 08947/2020, além do parecer aprovado no processo nº TJ-ADM-2021/54909 - TJBA.

ATENDIMENTO FINAL

Antes, durante e depois do acordo, a parte poderá ser informada sobre a tramitação do seu processo. É comum, depois da assinatura do termo de acordo, a indagação dos mediandos sobre o tempo para o oferecimento da sentença homologatória. Para que se evitem expectativas incorretas, o interessado deve tomar conhecimento das seguintes Etapas Posteriores ao Acordo:

- 1. Movimentação de realização de audiência.
- 2. Encaminhamento para manifestação do Ministério Público, quando houver interesse de incapaz ou disposição sobre direito indisponível, quando abre-se a possibilidade de se requerer diligência.
- 3. Elaboração da sentença.
- 4. Revisão e finalização.
- 5. Cópia da sentença pode ser entregue às partes.
- 6. A averbação da sentença no Cartório de Registro Civil poderá ser efetuada logo após a sua prolação, quando as partes renunciarem ao direito recursal (art. 19, da Resolução nº 24, de 2015).
- 7. Havendo partilha de imóveis registrados, haverá necessidade de registro no Cartório de Imóveis e, no caso de partilha desigual, de pagamento de imposto de transmissão. Nesses casos, normalmente o mandado de averbação ao Oficial de Registro Imobiliário é emitido depois da comprovação do recolhimento do tributo devido ou da sua não incidência.

DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Em processos de família, é comum a solicitação de desarquivamento de autos, normalmente para a execução de alimentos ou para expedição de segunda via de mandado de averbação. Recomenda-se a adoção da seguinte rotina, em relação a processos antigos, ainda físicos:

- Tornar os autos digitais.
- O advogado requisitante será associado ao processo, para que passe a ter acesso aos autos.
- A Secretaria poderá encaminhar cópia do termo de acordo e da sentença diretamente à parte, caso ela disponha de endereço eletrônico.

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Ocorrendo de descumprimento de obrigação alimentar ou relativa à convivência familiar, deve ser efetuada uma tentativa de solução amigável, reduzindo-se a termo o acordo.

A tentativa de acordo em relação à dívida de alimentos fixados em procedimento em curso em outro Juízo só pode ser efetuada se as partes estiverem assistidas pelos advogados constituídos nos respectivos autos.

O termo de acordo de "composição" de dívida pode ser juntado ao feito. Caso a mediação resulte em "revisão de alimentos", a transação deve ser processada de forma autônoma no Cejusc. Sendo juntado aos autos principais, o acordo de revisão pode ser homologado, por economia processual.

Não havendo êxito na tentativa de acordo, o credor poderá promover a execução por meio de advogado ou Defensor Público. Para tanto, o alimentando deve dispor de cópias do termo de acordo e da sentença homologatória.

O art. 20, da Resolução TJBA nº 24/2015, estabelece que a execução do acordo homologado no CEJUSC será processada no Juízo competente.

Versando o acordo sobre questão cível, o respectivo termo, quando não homologado, valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil, sendo esse título passível de execução direta perante os Juizados Especiais, aos quais compete processar a execução dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até 40 vezes o salário mínimo (§ 1º, art. 3º, Lei nº 9.099/95), caso o credor seja pessoa física capaz ou microempresa. Caso necessário, esse termo poderá ser apresentado à secretaria do Cejusc Cível, para homologação.

ARREPENDIMENTO UNILATERAL ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Havendo arrependimento por uma das partes antes da homologação, recomenda-se a designação de nova sessão de mediação. Não sendo possível novo consenso, de modo que um dos mediandos permaneça no intento de desfazer unilateralmente ou modificar o acordo celebrado, recomenda-se que a parte se manifeste por escrito sobre os motivos do arrependimento, em petição a ser apreciada pelo Juiz Coordenador. Sobre o tema, o TJBA decidiu que:

"É incabível a desistência do acordo firmado, ainda que anterior à homologação judicial. Precedentes. A transação só se anula por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. Art. 849 do CC/2002". (Apelação n. 0303407-35.2014.805.0001, 3ª Câm. Cível. Relatora: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia, disponibilizado no DPJe de 21/09/2018).

A parte deve estar informada sobre as consequências da formalização de um termo de acordo, inclusive quanto à impossibilidade de desistência unilateral. Havendo dúvida, deve-se suspender o procedimento, para que a parte possa adquirir condições para deliberar adequadamente sobre as questões mediadas.

MODELOS DE DOCUMENTOS EDITÁVEIS

Os modelos de documentos, como Carta-Convite e Atestado de Comparecimento constam na pasta compartilhada correspondente ao link a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/10ZYbxzeqXnNOiNi0kZ1s1jvUlKgMmraC?usp=sharing

ESTATÍSTICA

A partir do ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça passou a validar tão somente as informações constantes da base de dados dos tribunais. Como a partir do ano de 2022 todos as unidades estão utilizando o mesmo sistema processual, é importante passar-se a utilizar os dados de estatística resultantes das movimentações processuais efetuadas. Depois do cadastro do da Reclamação Pré-processual, as movimentações mais importantes são as relativas a RESULTADOS DE AUDIÊNCIA e prolação de SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (código 466).

11

³ Texto adicional: https://drive.google.com/open?id=1LT67q0tm3dKYWRT-iCJhEtjbaV1fsu4z

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	
PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSITATS - CETUSC	

PESQUISA DE OPINIÃO

A pesquisa de opinião é um instrumento necessário para conhecermos a percepção do público em relação aos serviços prestados. Essa "ferramenta" é importante para sabermos se estamos alcançando os nossos objetivos, segundo a opinião de quem utiliza os serviços.

Recomenda-se a utilização dos modelos eletrônicos fornecidos pelo Nupemec, que facilitam a apuração dos dados (https://forms.gle/hisMacUR9EnzrvqQA) .

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Introdução

Este capítulo tem o objetivo de transmitir informações mínimas sobre o procedimento autocompositivo a partir de uma síntese do Manual de Mediação Judicial⁴.

O aprendizado básico sobre mediação judicial é adquirido com a participação em Curso de Mediação Judicial, composto de módulo teórico (com duração de 40 horas) e módulo prático (atuação em casos reais), com duração de 60 horas.

1. O Conflito

O conflito pode ser definido como um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis (AZEVEDO, 2013, p. 39).

O surgimento de uma situação de conflito impõe duas alternativas: a fuga ou enfrentamento. A evitação pode ocorrer quando o indivíduo percebe que não há chance de vencer o conflito, quando o ônus de o enfrentar é muito elevado ou quando existe a necessidade de tempo para se obter uma informação (MIRANDA JÚNIOR e FRANÇA, 2013). Nas relações continuadas, especialmente nas afetivas, a evitação ocorre com maior frequência e aqui ela pode consistir meramente em esperar que o problema passe, o que poderá não ter maiores consequências se o problema for insignificante.

Quando enfrentado inadequadamente, o conflito pode proporcionar um fenômeno conhecido por espiral do conflito, que consiste em uma progressiva escalada ou círculo vicioso de ação e reação, em que cada reação se torna mais severa do que a ação que a antecedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa. Na escalada do conflito, o indivíduo que o originou passa a sofrer uma reação mais grave que a sua, que tende a ser respondida por outra ação ainda mais grave, aprofundando a crise, a ponto de, muitas vezes, a causa original do conflito se tornar secundária ou mesmo irrelevante diante do desdobramento dos fatos.

No entanto, apesar de estar associado a experiências negativas ou desagradáveis, o conflito pode ser rico em experiências pessoais quando bem administrado (NAZARETH 2009, p.37). Ele se configura como um choque de posições divergentes que aparecem num momento de mudança na vida de uma ou de ambas as partes, mas pode ser entendido como uma oportunidade para reflexão sobre a relação da qual originou, alterando essa relação (LUCHIARI 2012, p.5).

Assim, quando técnicas de negociação são utilizadas, é possível aferir consequências ou resultados satisfatórios para as partes em disputa, com benefícios múltiplos, momento em que o conflito passa a ser percebido como uma oportunidade de aprendizado e de crescimento pessoal.

2. A autocomposição e suas formas

As formas autocompositivas "são aquelas em que as próprias partes interessadas, com ou sem a colaboração de um terceiro, encontram, através de um consenso, uma maneira de resolver o problema" (SANTOS, 2010, p.14). Nela se incluem a negociação, a conciliação e a mediação. As formas autocompositivas são as únicas que proporcionam satisfação às duas partes, porque a solução decorre da vontade de ambas.

2.1 A Negociação

É o meio de solução de conflito em que os indivíduos em posição de antagonismo estabelecem um diálogo direto entre si. É bastante comum na vida cotidiana, uma vez que

⁴ http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf

negociamos a todo instante nossos interesses pessoais, sem interferência de um terceiro capacitado para esse fim.

O estudo e o desenvolvimento da negociação proporcionaram o aprimoramento das suas técnicas, atualmente muito úteis aos procedimentos de mediação e da conciliação.

2.2 A Mediação

Segundo Luchiari (2012, p.14), a mediação é o meio de solução de conflitos, no qual um terceiro facilitador, num ambiente sigiloso, auxilia as partes em conflito no restabelecimento do diálogo, investigando seus reais interesses, através de técnicas próprias, e fazendo com que se criem opções, até a escolha da melhor, chegando às próprias partes à solução do problema, o que redunda no seu comprometimento.

Azevedo (2013, p.99) faz uma separação do que vem a ser lide processual e lide sociológica. Para o autor, a "lide processual é a descrição do conflito segundo os informes da petição inicial e da contestação", que delimitam o campo de atuação do julgador e que muitas vezes não permitem a satisfação dos verdadeiros interesses do jurisdicionado. A lide sociológica está relacionada ao real interesse das partes, o que muitas vezes não corresponde às questões processualmente tuteladas, diferenciando-se daquilo que é levado a juízo sob a forma de uma demanda. Para Azevedo, somente a resolução integral da lide sociológica, com a composição dos verdadeiros interesses das partes, conduz à pacificação social.

Por sua vez, a lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no parágrafo 1º do seu art. 1º, definiu a mediação como "a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia".

Por fim, o art. 165, do novo CPC, no parágrafo 3º do art. 165, estabelece que o mediador atuará preferencialmente nos casos em que tiver havido vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Assim, a mediação pode ser mais adequada para o tratamento de lides entre vizinhos e nas questões familiares, nas quais não basta alcançar a solução do conflito pontual, sendo também necessário o restabelecimento da comunicação entre as partes.

Por ter uma aplicação mais ampla e mais complexa, o legislador pátrio atribuiu ao exercício da mediação uma disciplina legal própria específica.

2.3 A Conciliação

A conciliação ganhou significado específico, que consiste em uma modalidade de mediação (mediação avaliadora) normalmente aplicada a um processo, na qual se busca uma solução consensual de uma disputa com a assistência de um terceiro imparcial, que poderá fazer sugestões acerca da solução da questão debatida.

A conciliação tem aplicação mais voltada aos conflitos pontuais ou nas relações ocasionais, isto é, naquelas em que as pessoas estão ligadas unicamente pelo próprio conflito que, uma vez solucionado, não mais haverá necessidade de comunicação entre as partes.

O novo CPC, no parágrafo 2º do art. 165 adotou essa linha de raciocínio ao estabelecer que "o conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de

constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem".

Como se vê, o legislador processual acabou estabelecendo uma distinção entre a mediação e a conciliação, uma vez que nesta última o conciliador poderá apresentar sugestões, desde que de modo imparcial, enquanto que o mediador deverá limitar-se a auxiliar aos interessados a identificar, por si próprios, soluções que gerem benefícios mútuos.

Por permitir uma atuação mais ativa do conciliador em relação às partes (sem vínculo anterior), a conciliação pode resultar em uma solução mais célere que a proporcionada pela mediação.

Vale salientar o Enunciado nº 34, proposto pelo Nupemec do TJBA e aprovado no encontro realizado em 14/04/2023, estabelece o entendimento segundo o qual "Insere-se na autonomia do mediador a opção pelo método autocompositivo a ser aplicado, quando efetuada em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 165 do Código de Processo Civil, e aceita pelas partes foi proposto pelo Nupemec do TJBA".⁵

Esse entendimento permite que, caso tenha sido designada audiência de conciliação e o realizador da audiência perceba que o método adequado é o da mediação, poderá este sugerir a aplicação do método adequado, explicando as suas vantagens. Caso a sugestão seja recusada, o mediador deve respeitar essa escolha Caso entenda, poderá registrar essa ocorrência no termo da audiência.

3. Objeto da mediação e da conciliação

De acordo com o art. 3°, da lei n° 13.140/2015, pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, desde que haja homologação em juízo e oitiva do Ministério Público (§ 2°).

4. Princípios da mediação e da conciliação

Segundo o art. 166 do novo CPC, que entrará em vigor em 18 de março de 2016, informam a conciliação e a mediação os princípios nele elencados, na seguinte ordem:

Independência.

Imparcialidade.

Autonomia da vontade.

Confidencialidade.

Oralidade.

Informalidade.

Decisão informada.

O princípio da independência refere-se à condução do caso concreto. A atuação do conciliador está submetida à capacitação, na forma prevista na Resolução CNJ nº 125/2010 e art. 167, § 1º do novo CPC.

A decisão informada é também elencada como princípio no Código de Ética aprovado na Resolução nº CNJ 125/2010, que estabelece como dever do conciliador e do mediador "manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido".

Segundo o Manual de Mediação Judicial, como parâmetro ético da mediação, deve prevalecer o princípio da plena informação. Por esse princípio, somente se considera legítima uma

⁵ http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2023/05/Caderno-de-Enunciados-ate%CC%81-13o-FONAMEC-2023.pdf

solução na mediação (ou conciliação) se a parte possui plenas informações quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserida (AZEVEDO, 2012, p.100).

O código de Ética contido na Resolução CNJ nº 125 (ver capítulo nº 11) ordenou os princípios do seguinte modo: Confidencialidade, Decisão informada, Competência (no sentido de conhecimento), Imparcialidade, Independência e autonomia, Respeito à ordem pública e às leis vigentes, Empoderamento e Validação. Por sua vez, a lei nº 13.140/2015, disciplina a matéria do seu art. 3º.

5. Fundamentos da Negociação

Separar as pessoas do problema – O relacionamento entre as partes tende a confundir-se com as suas discussões da substância. Tendemos a tratar as pessoas e o problema como entidade única. Uma abordagem básica consiste em lidar com as pessoas como seres humanos e com o problema segundo os seus méritos. Atacar os méritos da negociação e não as pessoas. As pessoas são criaturas de emoções fortes e normalmente em uma negociação as emoções tendem a misturar-se com os méritos objetivos do problema. Assumir posições apenas piora isso. Assim, antes de trabalhar no problema substantivo, o problema das pessoas deve ser desembaraçado dele e tratado separadamente (FISCHER, ROGER, 2005, p. 38 e 56).Ex: alguém poderia iniciar uma negociação exigindo que seu vizinho se mude, porque a sua falta de educação está prejudicando toda a vizinhança; ou poderia iniciar a negociação conversando sobre algumas práticas de vizinhança – como colocar o lixo em latões ou cestos suspensos – como forma de padronizar condutas na vizinhança. Ao se estabelecer que o "problema é o vizinho" o negociador dificulta significativamente sua comunicação (AZEVEDO, 2012, P. 80 e 81).

Foco nos interesses e não em posições – Em muitas ocasiões, as posições manifestadas não correspondem a interesses verdadeiros. Um exemplo da diferença entre interesse e posição é retratado no filme "uma mente brilhante" na qual o professor, diante da necessidade de ser ouvido pelos alunos, fecha a janela no momento em que a sala de aula é invadida por ruído provocado por obra próxima. Na sequência da cena, surge uma aluna que se ergue e abre a janela, por estar incomodada com o calor. Nesse caso, são claras as posições em conflito – manter a janela fechada ou manter a janela aberta – como também são evidentes as necessidades que estão por traz das posições reveladas: a necessidade de um mínimo de silêncio que permita ao professor prosseguir com a aula e a necessidade de redução do desconforto do calor agravado com o fechamento da janela.

Outro caso clássico consiste na disputa de duas pessoas por uma laranja, que foi solucionada pela divisão em partes iguais da fruta. Depois da divisão, uma pessoa utilizou a sua metade para fazer um suco e a outra parte utilizou a sua metade apenas para retirar a casca para fazer um doce. Nesse caso, se fossem considerados os interesses, cada um dos envolvidos ficaria com 100% do que lhe interessava. Assim, a disputa pela laranja consistiu em mero conflito aparente, como muitas vezes ocorre quando consideradas apenas as posições.

Geração de Opção de Ganhos Múltiplos – Gerar variedade de possibilidades antes de decidir pela solução.

Retomando a cena anterior, a aluna, na sequência da abertura da janela, dirigiu-se aos operários e indagou se eles poderiam se ocupar com outra tarefa não barulhenta por tempo suficiente para o término da aula. Com a concordância dos trabalhadores, foi possível sair das posições e proporcionar uma solução que atendeu aos interesses contrariados (pelo barulho e pelo calor). Manter a janela aberta ou fechada - exteriorização do conflito - perde significado quando os interesses são atendidos, mesmo por outro modo, como climatizar o ambiente e manter a janela fechada.

A busca de única solução, em que apenas um ganha e a outra perde, como em jogo de soma zero, quando cada valor que recebido por um significa que o que o outro perde o mesmo valor, tende a reduzir a possibilidade de uma solução aceitável.

Um exemplo de uma disputa de soma zero consiste na divisão de um terreno, em que cada centímetro auferido por uma parte, significa um centímetro a menos na porção da outra. No entanto, a maioria das situações conflituosas não é de soma zero. Casos como uma divergência acerca do preço de uma mercadoria a ser adquirida ou mesmo sobre o reparo de defeito em um bem durável podem revelar interesses diferentes das duas partes, embora esses interesses nem sempre sejam colidentes. Em vários casos, o atendimento de um interesse não exclui a possibilidade de satisfação do outro. É relativamente comum que o fornecedor, em situações como essa, tenha interesse na preservação da qualidade da sua imagem e pretenda, com a solução do caso, demonstrar eficiência no atendimento à sua clientela. Assim, ele pode ver no problema uma oportunidade de afirmar a sua reputação de comprometimento com a satisfação e manutenção do cliente.

Por trás de posições opostas é possível existir interesses comuns e, mesmo que os interesses não sejam comuns, eles podem não ser incompatíveis, de sorte que o ganho de um pode também resultar em ganho do outro.

Utilização de critérios objetivos – Tabelas de preços, valores de mercado (de veículos, de metro quadrado etc.), índices de correção monetária, padrões técnicos ou mesmo soluções adotadas em casos similares são recursos objetivos que facilitam a negociação e despersonificam o conflito. Ao recorrer à solução de um caso similar, como um parâmetro a ser avaliado, o mediador traz para a discussão uma ideia que não é originariamente sua, o que, além de facilitar a solução, preserva a sua neutralidade.

Estabelecimento da relação da confiança (*rapport*) - É importante atuar com imparcialidade, evitar preconceitos, compreender o caso e concentrar-se na solução da disputa. Os efeitos de uma boa confiança facilitam a obtenção de informações e tornam a atuação do mediador mais eficiente.O ajuste da linguagem, como o tom adequado da voz, o ritmo da fala (nem excessivamente rápido, nem lento) e a utilização de vocabulário compreensível, em simetria com os mediandos facilitam a comunicação. O Espelhamento corporal e o ajuste da linguagem aproximam o mediador das partes e contribuem para um ambiente de harmonia e de confiança.

Despolarização – O mediador, sem exercer pressões, deve demonstrar que na maior parte dos casos os interesses reais das partes não são incompatíveis. A melhor solução não significa que apenas uma parte terá os seus interesses atendidos, enquanto a outra terá que abrir mão de tudo.

6. Ferramentas para provocar mudanças

Várias das técnicas recomendadas ao mediador e ao conciliador constam no Manual de Mediação Judicial do CNJ, como a utilização de palavras que caracterizem o "mediador como uma figura acessível e próxima das partes [...]", a adoção de linguagem neutra, como as "expressões com cunho positivo e evitadas aquelas que possam transmitir às partes qualquer sentimento improdutivo" (AZEVEDO, 2013, p.170), além da comunicação não verbal, na qual o mediador deve se preocupar não apenas com a forma como ele fala, mas também com os outros elementos da comunicação, que podem infundir nas partes sentimentos que alteraram seu comportamento. Um simples gesto em determinado momento pode ser mais aceito que chamar a atenção de uma parte quando ela interrompe a fala do outro mediando.

Dentre várias recomendações, existe ainda o que o Manual de Mediação Judicial denomina de ferramentas para provocar mudanças. Essas ferramentas, dentre outros aspectos, consistem em condutas extremamente úteis ao procedimento da mediação, dentre as quais se destacam:

Recontextualização ou Reenfoque - o mediador reformula a frase, sem alterar o sentido original, estimulando as partes a perceberem determinado contexto sob outra perspectiva, voltada para a solução.

Ex: Uma pessoa pode afirmar que "o copo está meio vazio" enquanto a outra afirma que "o copo está meio cheio". Ambas afirmam a mesma coisa, embora não pareça. O mesmo ocorre ao se afirmar que "o time foi vice-campeão" e o "time foi derrotado na final".

Uma parte afirma que a outra é desonesta porque não entregou determinada mercadoria a que se obrigou. Ao se referir a essa afirmação, o mediador poderá mencionar que "o senhor afirmou que fulano não entregou a mercadoria em relação à qual o senhor efetuou o pagamento do preço?"

No parafraseamento, o mediador poderá repetir o que foi dito, mas utilizando vocabulário próprio e neutro.

Audição de Propostas Implícitas - o mediador procura decodificar várias informações, o que possibilita uma maior compreensão sobre conflito e propicia a quem está falando a sensação de estar sendo ouvido e entendido.

Discussão sobre a partilha de uma coleção de discos:

"Mulher: Eu deveria ficar com a coleção, pois, afinal, fui eu quem pagou quase tudo por ela."

Homem: "A coleção é minha. Fui eu quem comprou muitos discos e garimpei em lojas de discos usados toda vez que eu estava em uma das minhas viagens de negócios. Eu tenho uma pretensão igualmente legítima de ficar com a coleção".

Afago (ou reforço positivo) – consiste em uma resposta positiva do mediador a um comportamento produtivo das partes ou advogado.

Silêncio – Muitas vezes, o mediador não compreende que a parte, antes de decidir ou responder a uma questão, necessita ponderar e para tanto se põe em silêncio. Nesses casos o mediador deve considerar o silêncio como necessário ao aprofundamento da resposta, evitando apressar-se em efetuar novas perguntas nesse momento.

Sessão Privada ou Individual – É necessária para possibilitar a expressão de fortes sentimentos sem aumentar o conflito (principalmente em caso de família) e para eliminar a comunicação improdutiva, esclarecer questões e melhor perceber os interesses.

É uma ocasião propícia para aplicar técnicas do <u>afago</u> e <u>inversão de papéis</u> e explorar possível desequilíbrio entre as partes.

Inversão de Papéis – Técnica voltada a estimular a empatia entre as partes para que cada uma perceba o contexto sob a ótica do outro.

A aplicação é recomendável em sessão privada. Deve-se explicar sobre a aplicação da técnica.

Geração de Opções - Formulação de perguntas: é a forma mais simples para se obter informações sobre o respectivo conflito, tais como:

Na sua opinião, o que poderia funcionar?

O que você pode fazer para resolver essa questão?

Qual a sua opinião? Qual a sua sugestão?

Normalização – As partes podem se mostrar constrangidas pelo fato de estarem em Juízo, como se isso fosse culpa de alguém. O mediador deve ter um discurso voltado para normalizar a

situação de controvérsia e estimular as partes a perceber tal conflito com uma oportunidade de melhoria da relação entre eles.

"Sr. Jorge e Sr. Renato, estou percebendo que os dois estão muito aborrecidos com a forma com que aquela conversa sobre orçamento se desenvolveu. Vejo isso como algo comum a duas pessoas que gostariam de ter bons relacionamentos e que gostariam de adotar soluções justas às suas questões do dia-a-dia. Vamos então conversar sobre essa questão da comunicação?"

Organização das questões de interesse – As partes podem perder o foco da disputa, deixando de lado questões que efetivamente precisam ser abordadas na mediação.

O mediador deve conduzir a sessão estabelecendo uma relação entre as questões a serem debatidas e os interesses reais.

Enfoque prospectivo – É o enfoque voltado para o futuro, com base nos interesses reais. Muito importante nas relações continuadas.

Teste de realidade – A exemplo da inversão de papéis, essa técnica deve prioritariamente ser aplicada em sessão privada. A parte deve ser avisada sobre a sua aplicação.

Muitas vezes uma pretensão trazida pela parte decorre do seu estado de ânimo e não da necessidade de satisfação de um interesse real. Essa técnica consiste em estimular a parte em proceder a uma comparação do seu "mundo interno" com o "mundo externo" como percebido pelo mediador.

Validação de sentimentos – Consiste em identificar sentimentos que a parte desenvolveu em decorrência da relação e abordá-los como uma consequência natural. Não se trata de afirmar que a parte está correta na sua manifestação ou conduta anterior, mas sim de demonstrar que o mediador percebeu esse sentimento como algo importante a ser valorizado.

Ex: Acabo de ouvir que o senhor ficou bastante irritado (sentimento) com o fato...

Se o sentimento for comum, poderá ser validado em sessão conjunta. Caso contrário, é mais adequado validar o sentimento individual na sessão privada.

Chuva de ideias: incentiva a criatividade quando as partes envolvidas no conflito não conseguem pensar numa nova forma de resolver os problemas.

Resumo seguido de confirmações: o mediador relata, de forma resumida, tudo que foi dito pelas partes e tudo que ocorreu durante a interação entre eles, incentivando-as a solucionar o caso por si mesmas.Ex: *Parece haver três direções que podem ser tomadas...*

7. Estágios da Mediação

- 1) **Preparo para a mediação** organização do ambiente (ver item nº 8).
- 2) **Início da sessão de mediação Declaração de Abertura** (modelo a seguir)
- 3) **Reunião de informações** (Explanação das partes e perguntas do mediador) Depois de ouvir atentamente as partes, o mediador terá oportunidade de elaborar perguntas que lhe auxiliarão a entender os aspectos do conflito.
- 4) **Identificação de questões, interesses e sentimentos.** Nessa fase, o mediador fará um resumo do conflito utilizando uma linguagem positiva e neutra. Há significativo valor nesse resumo, pois será por meio dele que as partes saberão que o mediador está ouvindo as suas questões e as compreendendo. Além disso, o resumo feito pelo mediador impõe ordem à discussão e serve como uma forma de recapitular tudo que foi exposto até o momento. O conciliador poderá iniciar esse resumo afirmando "pelo que pude entender..."

5) **Sessões individuais**- esclarecimento da controvérsia e reconhecimento dos sentimentos (sessão privada). As sessões privadas são um recurso que o mediador pode empregar, sobretudo, quando não houver comunicação eficiente das partes. As sessões individuais são utilizadas em diversas hipóteses, tais como um elevado grau de animosidade entre as partes, uma dificuldade de uma ou outra parte de se comunicar ou expressar adequadamente seus interesses e as questões presentes no conflito, a percepção de que existem particularidades importantes do conflito que somente serão obtidas por meio de uma comunicação reservada, a necessidade de uma conversa com as partes acerca das suas expectativas quanto ao resultado de uma sentença judicial. Enfim, há diversas causas nas quais as sessões individuais se fazem recomendáveis. (AZEVEDO, 2012, p. 133).

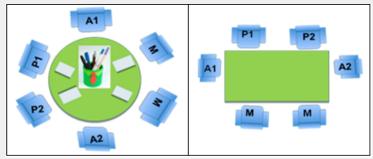
Ao decidir seguir para a sessão privada, o mediador deve ter claro em sua mente o propósito de se seguir a essa etapa do processo, como também saber o que deseja alcançar com cada uma das partes.

É importante:

- a) Preocupar-se com a parte que ficará esperando enquanto a sessão privada se realiza. O ideal é que essa parte possa ter algo para fazer.
- b) Administrar o tempo das sessões, de modo a assegurar isonomia no tratamento entre as partes.
- c) Como a sessão privada é sigilosa em relação às partes, ao final de cada sessão o mediador deverá indagar a cada parte se existe algum ponto da discussão individual que ele possa comentar na sessão conjunta que será realizada a seguir.
- 6) **Resolução de questões** Em sessão conjunta o mediador formulará diversas perguntas para as partes a fim de favorecer a elucidação das questões controvertidas.
 - 7) Aproximação do acordo
 - 8) Acordo. Redação em linguagem simples e compreensível
 - 9) Leitura do termo e esclarecimento de dúvidas.

8. Preparação do Ambiente

Sempre que possível, o mediador deve orientar o posicionamento das pessoas na mesa de audiência, como ilustram a figura a seguir:



Legenda:

P1-Parte 1

A1 - Advogado da parte 1

P2 - Parte 2

A2 - Advogado da parte 2

M - Mediador

O ideal é que a disposição do mobiliário ocorra como na forma ilustrada acima, evitando-se a utilização inadequada de modelos de organização de sala de audiência de instrução e julgamento, na qual muitas vezes o conciliador é posicionado em um nível superior e de distanciamento em relação aos demais.

9. Início da Sessão - Declaração de Abertura

O conciliador deve respeitar o horário agendado, fazendo-se presente à sala de audiência antes do momento previsto para o início da sessão, a fim de deixar o ambiente em condições para a sua realização. Todo o material necessário (computador, papel, caneta) deve estar disponível antes do início da sessão de conciliação.

Recomenda-se também que o conciliador ou mediador dirija-se à sala de espera para recepcionar as partes e acomodá-las na sala de audiência.

A declaração de abertura é um dos momentos mais importantes do procedimento mediativo. Sem uma adequada abertura da sessão de conciliação ou mediação, a condução do procedimento autocompositivo será negativamente afetado. O modelo completo da declaração consta do Manual de Mediação Judicial do CNJ), cuja estrutura tem o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE ABERTURA

Texto a ser pronunciado pelo Conciliador

"Boa tarde! Meu nome é XXX.

Eu sou mediador neste Juizado Especial.

Qual o nome do senhor? Como gostaria de ser chamado? (formular a mesma indagação ao advogado da parte).

Dirigindo-se a outra parte: Qual o nome da senhora? Como gostaria de ser chamada?

Como se chama o advogado...?

A mediação e a conciliação consistem em um método consensual e voluntário no qual as partes devem encontrar a solução de uma controvérsia, com a colaboração do mediador.

Na mediação o poder de decisão é das partes.

Agradeço a presença dos Srs. Advogados, que exercem importante função do processo de mediação, no sentido de assistir ao seu cliente, esclarecer-lhe quanto a dúvidas jurídicas e contribuindo para a solução consensual almejada.

Esclareço que, embora a lei permita a realização de ato processual sem assistência de advogado nas questões de valor não superior a 20 salários mínimos, o senhor poderá a qualquer momento solicitar a suspensão dos trabalhos, para que seja possível contratar ou consultar advogado.

Observações

O primeiro momento é o da apresentação de todos os agentes envolvidos no procedimento da mediação.

Recomenda-se que o conciliador faça uso de anotações a partir desse momento, a começar pelos nomes das partes e advogados.

Em um segundo momento, o conciliador deve efetuar os esclarecimentos sobre o método a ser utilizado.

O texto ao lado deve ser dirigido à parte desacompanhada de advogado. A sessão só deve prosseguir se a parte afirmar que está em condições para participar da audiência sem assistência jurídica. O meu papel consiste em ajudá-los a encontrar uma solução amigável que atenda aos interesses de ambos, com imparcialidade e confidencialidade. Em seguida, deve ser explicado o papel do mediador é ressaltado o dever de imparcialidade e de confidencialidade.

Se chegarmos a um acordo, o processo será encaminhado para homologação pelo Juiz. Caso não seja obtido acordo nesta oportunidade, nova sessão poderá ser designada ou podemos considerar o nosso trabalho encerrado.

Vocês terão o mesmo tempo para falar e o que for dito aqui não será utilizado contra vocês, em qualquer hipótese.

É necessário o respeito para ouvir, quando o outro estiver com a palavra, pois será dada a mesma oportunidade a cada um.

Vocês poderão fazer anotações durante a fala do outro.

Caso necessário, vocês poderão ser ouvidos em separado. Se isso ocorrer, cada um terá a mesma oportunidade.

Para que seja alcançada uma solução, é importante que ambos estejam dispostos a ouvir e respeitar o outro.

É importante que exista aqui um ambiente de respeito e cooperação.

Estão de acordo com o procedimento e regras mencionadas?

Alguma dúvida? Podemos começar?

Lembro mais uma vez do compromisso de saber ouvir enquanto o outro fala.

A apresentação das regras da mediação tem importância decisiva para o bom andamento dos trabalhos.

Todos os itens devem ser explicados de forma que a parte possa compreendê-los.

O conciliador somente deve prosseguir com a sessão se estiver convencido de que as partes compreenderam as regras e propósitos explicitados, bem como depois de estabelecido o compromisso contido no final da declaração de abertura.

O conciliador deve voltar a explicar o ponto não compreendido pela parte ou seu advogado.

10. Encerramento da Sessão

- Leitura, revisão e assinatura do termo de acordo.
- Validar o esforço das partes em obter o acordo.
- Não havendo solução, agradecer às partes pelo esforço em negociar, deixando claro que o acordo não é o único resultado possível e satisfatório na mediação. Estimular as partes a retornarem, caso necessário.
- Na mediação pré-processual, mesmo havendo acordo, estimular as partes para, quando necessário, optarem por essa via de solução de controvérsia.

11. Código de Ética do Conciliador e do Mediador Judicial

A Resolução nº 125/2010-CNJ introduziu o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais que, no art. 1º do seu anexo III, estabeleceu os seguintes princípios e garantias da mediação:

I. Confidencialidade - Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na

sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

- II. Decisão Informada –(ver item 4).
- **III. Competência** Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;
- **IV. Imparcialidade** Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;
- **V. Independência e autonomia** Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexequível;
- **VI. Respeito à ordem pública e às leis vigentes** Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.
- **VII. Empoderamento** dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição.
- **VIII. Validação** dever de estimular os interessados a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

A mesma resolução estabelece outras regras a serem observadas pelos conciliadores e mediadores, dentre as quais se destacam a *Informação*, que é o dever do mediador de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, e a *Autonomia da Vontade*, traduzida pelo dever do mediador de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões (art. 2º, anexo III, Res. nº 125/2010-CNJ).

12. Alguns dispositivos do novo CPC e da Lei de Mediação

Lei de Mediação - O art. 11 estabelece que poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos 2 anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo CNJ, em conjunto com o Ministério da Justiça.

Lei de Mediação - O art. 3º estabelece que pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, exigindo-se em relação a estes a ouvida do Ministério Público (§ 2º).

- CPC Art. 166. [...], § 4°. A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.
- CPC Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência

(o art. art. 27 da Lei de Mediação tem conteúdo similar).

CPC - Art. 334

- § 3°. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.
- § 5°. O autor deverá indicar seu desinteresse na autocomposição na petição inicial, e o réu, com 10 dias antes da audiência, por petição.
- § 9°. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (o art. 26, da Lei de Mediação, estabelece que as partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n°s 9.099/95 e 10.259/01.
- § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
- CPC Art. 170. No caso de impedimento, o conciliador ou mediador comunicará imediatamente, de preferência por meio eletrônico, e devolverá os autos ao juiz da causa, ou ao coordenador do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, para nova distribuição.

Parágrafo único. Se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador.

- CPC Art. 148, II. Os motivos de impedimento e de suspeição do Juiz aplicam-se aos auxiliares da justiça.
- CPC Art. 172. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.
- CPC Art. 167. [...], § 5°. Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que exerçam suas funções.

Lei de Mediação – estabelece, no art. 25, que na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes (o art. 168 do CPC permite a escolha do mediador).

Lei de Mediação – O art. 28 estabelece que o procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, contados da primeira sessão (existe previsão idêntica no art. 334, § 2°, do CPC).

Código de ética da advocacia - Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor ... Parágrafo único. São deveres do advogado: VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios

ACORDOS DE FAMÍLIA

INTRODUÇÃO

Este capítulo contém informações básicas sobre a formalização de acordos pré-processuais de família e cíveis, além de modelos que também estão disponíveis sob a forma de arquivos editáveis⁶.

GRATUIDADE E LIMITES DE ALÇADA

A Resolução TJBA nº 24/2015, que trata das atividades do Cejusc, no art. 21, estabelece que não incidirão custas em relação aos procedimentos pré-processuais que envolvam matéria cível de valor não superior a 40 salários mínimos. Segundo o mesmo dispositivo, são gratuitos os procedimentos de família, exceto em relação aos acordos que resultarem em transmissão de domínio de imóvel de valor superior ao utilizado como limite para a isenção do IPTU (em Salvador, em 2023, esse limite é de R\$126.019,45, para imóveis residenciais). A transmissão de domínio entre cônjuges normalmente ocorre nos casos de partilha desigual, hipótese em que incidirá o imposto de transmissão de propriedade⁷.

Ainda sobre o tema, vigora o **Enunciado nº 14**, do Fonamec, segundo o qual "Os conflitos submetidos ao setor pré-processual dos CEJUSCs não estão sujeitos ao limite de valor da causa, cabendo à legislação local disciplinar a cobrança das custas processuais, observado o disposto no art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição da República" (aprovado em 10/04/2015 e revisado em 24/08/2022 e renumerado).

No Estado da Bahia, a exceção ocorre em relação aos **Cejuscs Fazendários**, em relação aos quais vigora a Lei n. 13.819/2017, que fixa as custas processuais em 1,25% sobre o valor do tributo e encargos cobrados do contribuinte por meio dos CEJUSC's. Somente nesse caso é possível a cobrança de custas no Cejusc.

COMPETÊNCIA

Aplicam-se aos termos de acordo celebrados nos Cejuscs às regras de competência previstas no Código de Processo Civil. Com relação às matérias, normalmente elas são definidas pelo próprio tribunal quando da criação e instalação de cada unidade, uma vez que de acordo com o § 1º do art. 165 do CPC, a composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Sobre o tema há também dois enunciados do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), seguintes:

ENUNCIADO nº 04 - Os setores de solução de conflitos pré-processual e processual dos CEJUSCs poderão atender as partes em disputas de qualquer natureza e que sejam de competência do respectivo segmento da Justiça, exceto aquelas que tratarem de direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), colhendo, sempre que necessária, nos termos da lei, a manifestação do Ministério Público, antes da homologação pelo Juiz Coordenador.

ENUNCIADO nº 30 - O Juiz Coordenador do CEJUSC em que ocorreu a sessão de resolução autocompositiva é competente para homologar acordos pré-processuais celebrados por pessoas domiciliadas em outra comarca.

https://drive.google.com/drive/folders/10ZYbxzeqXnNQiNj0kZ1s1jyUlKgMmraC?usp=sharing

⁷ A Resolução TJBA nº 5/2006, que regulamentou a atividades dos Balcões de Justiça e Cidadania (origem do Cejusc no Estado da Bahia), no seu art. 26, estabelecia que "os serviços prestados pelos Balcões de Justiça e Cidadania serão gratuitos, não cabendo quaisquer ônus aos assistidos".

O último enunciado permite que pessoas residentes em outra comarca (especialmente quando não disponha de Centro Judiciário) se desloquem espontaneamente para local que ofereça esse serviço, no qual poderão encontrar a solução para determinado conflito.

A mediação envolvendo pessoas residentes em outra jurisdição, em alguns Estados, já ocorre nos Cejusc Virtuais que, embora instalado na jurisdição de determinada comarca, aplica o procedimento autocompositivo entre pessoas residentes em outra jurisdição.

No entanto, há no Código de Processo Civil regras específicas, como a que estabelece como competente o local de residência do alimentando para a ação em que se pedem alimentos (art. 53, II do CPC). Para o divórcio ou dissolução de união estável, o mesmo dispositivo, no inciso I, item "a", estabelece como competente o foro de domicílio do guardião de filho incapaz, sendo no mesmo sentido a Súmula nº 383/STJ, em que se afirma que a competência para processar e julgar ações de interesse do menor de idade é, em princípio, a do foro do domicílio do detentor de sua guarda. Portanto, sendo a guarda compartilhada, em princípio, poderíamos ter como competente mais de um foro, caso os seus detentores residam em jurisdições diferentes.

No entanto, essas regras parecem mais voltadas para o procedimento litigioso, em que os detentores do poder familiar estão em conflito. Por isso, é necessário estabelecer distinção entre o procedimento consensual - que proporciona a solução adequada do conflito, em menor tempo - e o processo litigioso, que pode ter reflexos negativos em relação aos filhos.

Assim, se os detentores do poder familiar alcançam a harmonia facilitada pelo procedimento autocompositivo, abrindo-se a possibilidade de homologação do acordo em que se estabeleçam cláusulas que beneficiem a criança, como as que fixam alimentos, definem a guarda e regulamentam a convivência familiar, seria prejudicial para os filhos negar-se a essa homologação.

A solução consensual sempre será a mais benéfica aos filho que, quando mais cedo obtiver a proteção do título judicial - com as definições harmoniosas sobre o seu futuro, bem estar, destinação de imóvel para a sua residência -, melhor será para ele, por se alcançar o verdadeiro sentido do princípio constitucional do melhor interesse da criança.

A opção pelo foro do local do Cejusc não significa que esse foro seja também o competente para o eventual ajuizamento da execução do acordo, havendo inadimplemento. Portanto, a opção pelo foro da comarca do Cejusc não traz nenhum prejuízo do ponto de vista processual, porque, havendo litígio, este poderia ser ajuizado em outra comarca.

Assim, a negativa da homologação do acordo é processualmente inócua, além de sem sentido lógico. Essa negativa, que ocorreria depois de concluído e procedimento autocompositivo, restabeleceria as incertezas da criança acerca da solução encontrada pelos detentores da autoridade parental, que a beneficia, com prejuízo a prestação jurisdicional devida a essa criança.

Um aspecto que pode ser também considerado é o disposto no art. 166, § 4º, do Código de Processo Civil, que confere certa autonomia aos mediandos quando estabelece que "a mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais".

Ora, se os pais optam por participar de procedimento autocompositivo em Cejusc por eles escolhido de forma espontânea, certos de que encontrarão nessa escolha o melhor ambiente para o tratamento das questões da sua família, evidente que isso deve ser respeitado, porque, além de se observar o princípio da autonomia da vontade e o poder familiar, preserva-se também o interesse dos filhos.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Os termos de acordo pré-processuais têm uma estrutura assemelhada a uma petição inicial composta de quatro partes principais:

- 1) **O Preâmbulo** → qualificação das partes.
- 2) **O Histórico** → exposição dos fatos (data e regime do casamento, nome dos filhos, bens etc.).
- 3) **As Disposições** → Cláusulas e disposições finais (renúncia do prazo recursal).
- 4) **Conclusão** → pedido de homologação e assinaturas.

Os instrumentos de acordo devem ter a clareza necessária, para evitar dúvidas quando da sua aplicação, e ser fiéis ao que foi acordado pelas partes, em respeito ao princípio da autonomia da vontade⁸. Eles devem conter a identificação da unidade⁹, a correta grafia dos nomes das partes, além da qualificação e telefone. Eles devem ser lidos pelas partes antes da assinatura.

ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

O mediador poderá ser referido ou identificado no preâmbulo do instrumento. O advogado poderá ser identificado ao final, conforme sugestão a seguir:

Preâmbulo:

Aos.... dias do mês de..., do ano de..., neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação designada para às XX horas, compareceram as partes ... (qualificar). O ato foi conduzido pelo mediador XXX, com a participação do(s) advogado(s) subassinado(s), que assistiram as partes.

Encerramento: 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX, que fica(m) autorizado(s) a promover os atos necessários à homologação do presente acordo.

Quando a parte estiver impossibilitada a subscrever o termo de acordo, por qualquer motivo, outra pessoa capaz poderá assinar por ela, a seu rogo, sendo ideal que essa pessoa seja da confiança da parte, podendo ser um parente seu. É necessário anexar ao processo cópia de documento de identificação da pessoa que assinou pela parte (ver art. 34, § 3º da Lei n. 6.515/1977).

O termo de acordo poderá ser encerrado do seguinte modo:

Tendo o Senhor XX	XX declarado encontrar-se	impossibilitado de	assinar o presente termo,
por ser analfabeto,	assina a seu rogo a Sra,	CPF no	

Nome da divorcianda	_
Nome do divorciando Por a rogo do Sr	
Nome do mediador	_

Sobre **Autonomia da Vontade**, ver texto adicional: *Revista Entre Aspas*, vol. 6, Janeiro de 2020, página 74, disponível em <a href="https://flowpaper.com/online-pdf-viewer/?theme=dark&pdf=https://unicorp.tjba.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Revista-Entre-Aspas-6-2020.pdf&wp-hosted=1&title=&header=&singlepage=auto&thumbs=1&modified=200131551#page=8

⁹ Sobre a Incompetência Relativa, ver https://nupemec.tiba.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/Incompetência-Relativa.pdf

ACORDO DE ALIMENTOS

Nessa modalidade de acordo, predomina a praxe segundo a qual quem não fica com a guarda do filho deve prestar alimentos.

O art. 1.696 do Código Civil estabelece que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros, e o seu art. 1.698 estabelece que, se o parente que deve alimentos em primeiro lugar não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato e, sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos.

Nos acordos que envolvem obrigação alimentar, é necessário definir o valor da obrigação, o modo de pagamento e a forma de reajustamento.

Sendo a obrigação fixada em dinheiro, é recomendável estabelecer relação ao valor do salário mínimo, para permitir futuros reajustes da pensão, na mesma proporção.

Para obtenção do percentual em relação ao salário mínimo, basta dividir o valor da pensão pelo valor do salário mínimo e multiplicar o resultado por 100.

Exemplos: Sal. Mínimo

a) Valor da pensão: R\$ 300,00 ÷ 1.000,00 = x 100 = 30%

b) Valor da pensão: R\$ 1.400,00 ÷ 1.000,00 = x 100 = 140% (igual a 1,4 do SM)

É aconselhável que o acordo, além da pensão alimentícia, contenha previsão sobre despesas extraordinárias, tais como as realizadas com a aquisição de medicamento, de aparelhos ortodônticos, óculos, consultas médicas, material e fardamento escolar, dentre outras, de valor inestimável.

Havendo alternância na guarda, poderá ser adotada cláusula esclarecendo que não haverá pagamento de pensão entre as partes, uma vez que cada uma delas assumirá todas as despesas do filho enquanto estiver sob os seus cuidados, conforme modelo específico.

Há casos em que o guardião deseja arcar integralmente com o sustento do filho. Nessas situações, pode ser afirmado no termo do acordo que o referido guardião declarou reunir condições de prover o integral sustento do filho e que, a qualquer momento, poderá pleitear o pagamento de pensão de alimentos, caso necessário. Outra situação consiste em se afirmar que o alimentando deliberou por não exercer, momentaneamente, o direito à fixação de pensão de alimentos, uma vez que todas as suas necessidades materiais estão sendo supridas espontaneamente pelo alimentante. O objetivo consiste em dar à cláusula um sentido de melhor proteção aos interesses da criança, evitando-se falar em "dispensa" de alimentos.

Na cláusula de fixação de pensão para desconto em folha de pagamento, as partes devem esclarecer se a pensão incidirá sobre o décimo terceiro salário e outras parcelas integrantes da remuneração do alimentante. Ao se especificar as parcelas que devem ser abatidas da remuneração bruta para fins de estabelecimento da base de cálculo da pensão, evita-se a dúvida e até mesmo acerca da liquidez da obrigação.

Ao final constam exemplos de cláusulas sobre o tema.

GUARDA

Guarda em relação aos pais

Os modelos de termos de acordo contém disposições sobre a guarda dos filhos e sobre a

convivência familiar. A redação dessas cláusulas deve ser ajustada à realidade do caso concreto, em respeito aos princípios da integral proteção à criança e autonomia da vontade, além da autoridade parental.

Segundo o art. 1.583 do Código Civil, a guarda será unilateral ou compartilhada, entendendo-se como guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos (§ 2º do art. 1.583).

Guarda Alternada

A forma compartilhada tem sido a regra, porque ela ocorre com a quase totalidade dos casos.

No termo de acordo, a definição pela guarda deve ficar no primeiro plano e, na sequência, podem vir as definições sobre a convivência familiar, em que, normalmente se estabelece a permanência dos filhos com um dos pais nos fins de semana, a cada 15 ou 7 dias, e, ainda alternando-se a convivência por período de uma semana inteira.

Quando o tempo de convivência do filho com os genitores é idêntico, como ocorre na alternância semanal, costuma-se qualificar essa convivência como guarda alternada, mas isso não significa que a guarda deixou de ser compartilhada, porque, como já visto, a guarda compartilhada consiste na responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

A chamada "guarda alternada" tem sido motivo de crítica por alguns promotores, principalmente em face da idade do filho. De fato, há decisões que consideram a alternância de residência prejudicial aos filhos, por suprimir referências básicas sobre a sua moradia, além de questões relacionadas a hábitos alimentares, deslocamento para escola, dentre outros.

Por isso, é importante que o mediador possa conduzir a discussão entre as partes na perspectiva do que seria melhor para os filhos.

Há fatores que favorecem a convivência alternada, como a proximidade de residências dos pais, que facilite o trânsito da criança entre uma e outra casa, por exemplo. É importante o fator idade porque, se na adolescência, a alternância de lares pode proporcionar ao filho maior interação social, o que é saudável, na primeira infância esse regime pode ser desaconselhável, por se tratar de fase em que o relacionamento da criança é mais restrito ao ambiente familiar e a criança pode ser mais dependente dos cuidados da mãe, por exemplo, embora nem sempre.

Por isso, na redação sugerida da cláusula há uma explicação, segundo a qual as partes "entendem que esta é a solução que melhor atende o interesse das crianças e dos pais, por possibilitar o mesmo tempo de convivência entre pais e filhos, o que preserva a existência de uma relação mais harmoniosa e equilibrada entre eles".

Além disso, o mediador poderá indagar às partes se a criança identifica como a sua casa a residência da mãe, por exemplo. Se a criança entende que a sua casa é a que ela compartilha com a mãe e a outra casa é a casa do seu pai, o texto sugerido poderia ter esse adendo: "Apesar da alternância de moradia, os mediandos declaram que o(s) filho(s) identificam como a "sua casa" a residência da genitora, aqui considerada como lar de referência". Isso poderia afastar a impressão de que a criança não tem o referencial do lar.

Outras informações poderiam ser acrescentadas, como a de que os pais residem em locais próximos e que o filho ou filhos já estão habituados a transitar com segurança entre uma

residência e outra. Se, por exemplo, os pais informarem durante a sessão de mediação que a principal refeição do filho será realizada na residência da mãe, nos dias úteis, por exemplo, esse fato poderá ser trazido para o termo de acordo. Com mais informações, a pessoa que não participou das discussões que ocorreram durante a sessão de mediação - como é o caso do representante do Ministério Público e do próprio Juiz Coordenador - terá melhores condições de análise, evitando os pedidos de diligência.

Envolvimento dos avós

Há casos em que a criança reside com os avós e há casos em que avós, neto e mãe compartilham da mesma residência, situação de certo modo comum quando a genitora é relativamente incapaz. Para esses casos, poderia ser adotada a guarda compartilhada entre mãe, avó materna e o pai não residente com a mãe.

A guarda compartilhada também poderá ser estabelecida entre a avó materna e o genitor (alimentante) nos casos em que não seja conhecido o paradeiro da mãe e a criança viva sob os cuidados da avó materna. Se a avó exerce a guarda de fato do neto, outra opção seria a de se instituir a guarda provisória em consenso com o genitor.

É necessário evitar-se a guarda para os avós quando tenha o propósito previdenciário, isto é, sem que os avós sejam os efetivos guardiões do neto, desvirtuando o instituto da guarda. O tema é abordado em decisões proferidas Pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1531830-MG, REsp 1297881-MG, REsp 1186086-RO, REsp 993458-MA, REsp 82474-RJ, REsp 97069-MG, REsp 945283-RN, e REsp 86442-RJ), mas o Tribunal já admitiu a adoção pelos avós em outras decisões (REsp 1.587.477-SC, de 2020, e REsp 1635649-SP, de 2016).

Uma providência que pode ser adotada, em caso de dúvida, consiste no estudo psicossocial, por meio do oferecimento de laudo subscrito por profissional, caso o Cejusc tenha acesso a esse serviço, o que poderá orientar as decisões sobre a guarda.

DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nos acordos de divórcio e nos de reconhecimento e dissolução de união estável, deve-se observar se a relação conjugal resultou no nascimento de filho, se o casal possui bens a partilhar e se haverá necessidade de restabelecimento de nome de solteiro ou se o nome de casado será mantido.¹⁰

Quando o casal não tiver filhos, essa circunstância deve ser mencionada no termo do acordo, o mesmo ocorrendo em relação à inexistência de bens a partilhar. A omissão quanto à existência ou inexistência de bens acarreta dificuldades futuras, quando da averbação do divórcio ou no caso de habilitação de casamento por uma das partes.

Deve-se ter atenção com a grafia do nome, uma vez que, não raro, as pessoas, embora tenham modificado o nome ao contrair casamento, continuam utilizando o nome de solteira. O nome a ser escrito no termo de acordo e demais documentos é aquele constante da Certidão de Casamento, mas a divergência de nomes entre documentos, sobretudo entre Documento de Identidade e Certidão de Casamento deve ser objeto de exame mais cuidadoso. Havendo condições de formalização do acordo, a parte que apresentou documento com erro de grafia do nome deve ser orientada a providenciar a retificação do erro junto ao órgão emissor.

Na Dissolução de União Estável, o termo de acordo deve abranger o reconhecimento e a dissolução, conforme modelo, indicando-se, necessariamente, as datas (pelo menos, o mês e o

¹⁰ Sobre retorno ao nome de solteiro por ocasião do segundo divórcio: https://drive.google.com/open?id=1MDyVq1EXP z1quV9ONrFfs5-PSpt nPR

PROCEDIMENTOS P	RÉ-PROCESSUAIS - CEJUSC

ano) de início e do término da convivência conjugal, principalmente quando tiver sido verificada a aquisição de bens no referido período. Quando as partes apresentarem escritura de declaração de união estável, a data do início da convivência a ser informada no termo de acordo deve ser a constante do bojo da escritura e não a data da sua lavratura.

Nos casos em que o separado de fato que tenha constituído união estável e pretenda dissolvê-la, recomenda-se que, antes ou simultaneamente à dissolução da união estável, seja efetuado o divórcio, com a partilha de bens relativos ao casamento, para que não se corra o risco de se confundir o patrimônio de uma e outra sociedade.

O reconhecimento da união estável da pessoa separada de fato, isto é, daquele que ainda não providenciou o divórcio (sendo, portanto, civilmente casado) é admitido no § 1º, do art. 1.723 do CC, que é alvo de críticas por alguns autores.

É importante que haja amadurecimento da decisão dos mediandos, uma vez que não são raros os episódios e que as partes se reconciliam depois da assinatura do termo de divórcio e não requerem a desistência do feito. Havendo homologação, não será possível restabelecer o casamento. O requerimento de desistência, assinado pelas duas partes, deve ser juntado aos autos antes da homologação.

O termo de acordo de divórcio deve esgotar as matérias que envolvem a dissolução do casamento, como deliberação sobre permanência ou não do nome do casado, partilha de bens, pensão de alimentos aos filhos e regulamentação da convivência familiar.

Merece registro a situação peculiar que se dá quando ocorre o óbito de um dos cônjuges em momento posterior à assinatura do termo de acordo, mas anterior à sentença homologatória. O tema parece pacificado na doutrina, que caminhou na direção do Enunciado nº 45, do IBDFAM, de agosto de 2021, no sentido de que "a ação de divórcio já ajuizada não deverá ser extinta sem resolução de mérito, em caso do falecimento de uma das partes".

O conceito do divórcio *post mortem* parece menos controvertido em relação aos acordos pré-processuais, em que a manifestação da vontade das duas partes ocorreu de forma expressa e válida, de sorte que a homologação desse acordo preserva um negócio jurídico que produziu efeito com a sua assinatura e respeita o princípio da autonomia privada, fundamento do procedimento autocompositivo¹¹.

PARTILHA DE BENS

Embora o acordo de partilha se destine à divisão dos bens comuns, é bastante comum a ocorrência de convenções em que as partes decidem sobre esse patrimônio, mas sem exatamente dividi-los, como ocorre com a promessa de doação aos filhos, por exemplo. Em respeito ao princípio da autonomia da vontade e, ainda, ao objetivo do procedimento autocompositivo, que é o da pacificação das relações, essas estipulações podem ser aceitas pelo mediador.

Segundo o art. 1.523, III, do Código Civil, a falta de partilha nos acordos de divórcio constitui causa suspensiva da celebração de novo casamento. No entanto, o art. 1.641, I, admite a possibilidade de casamento nesta circunstância quando afirma que é obrigatório o regime da separação de bens no casamento das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento.

https://ibdfam.org.br/artigos/1740/Div%C3%B3rcio+Post+Mortem+em+breves+considera%C3%A7%C3%B5es+jur%C3%ADdicas

¹¹ ver também:

TJSP, Apelação cível n. 1032535-74.2020.8.26.0224, Acórdão n. 14857942, Guarulhos, Sétima Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Rômolo Russo, julgado em 28/07/2021, DJESP 30/07/2021, p. 2815.

Na prática, mesmo concordando com o regime da separação, as pessoas que não realizaram a partilha no momento do divórcio encontram dificuldade em celebrar novo casamento, o que torna recomendável a solução dessa questão o quanto antes.

Caso as partes decidam formalizar o divórcio e deixar para resolver a partilha de bens em outra oportunidade, será também recomendável indicar o patrimônio comum no termo de acordo. Poderá também ser necessário questionar as partes sobre a disciplina da administração desse patrimônio enquanto não formalizada a partilha (ver nota inserida no modelo do termo).

As minutas de acordo com partilha de bens estão divididas nos grupos a seguir:

a) POSSE DE BEM IMÓVEL

Em um grande número de casos as partes dispõem apenas de posse de imóvel, assim considerada a mera posse de fato (sem título) e as relações jurídicas formalizadas por recibos e contratos com o intuito de venda, mas insuficientes à transmissão de domínio e não registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Ao final constam exemplos de cláusulas envolvendo direito de posse para as seguintes situações:

- Renúncia ao Direito de Meação
- Transmissão Onerosa da Meação da Posse (aquisição por ex-cônjuge)
- Compensação de Imóveis (quando o casal possuir bens equivalentes)
- Imóvel fracionado por pavimentos
- Transmissão da Posse a Terceiro (esta cláusula pode também utilizada nos casos de domínio)

b) DIREITO REAL

Envolvem os casos de bens adquiridos por título registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI). Nesses casos o direito é transmitido por uma das formas contratuais a seguir, sendo que algumas delas não exatamente direito real de propriedade:

- 1) Imóvel adquirido por **INSTRUMENTO PÚBLICO** (Escritura de Compra e Venda ou de Doação, por exemplo) registrado no Cartório de Registro de Imóveis.
- 2) Imóvel adquirido por **CONTRATO PARTICULAR COM EFEITO DE INSTRUMENTO PÚBLICO** (são os contratos de financiamento habitacional celebrados com bancos, como a Caixa Econômica Federal).
- 3) **TRANSMISSÃO DO USO**, adquirido na forma do art. 7º do Decreto-Lei no 271/1967 e art. 1.225, V, do Código Civil, isto é, por instrumento contratual, mesmo que particular, desde que esteja registrado no Cartório de RGI (a Prefeitura de Salvador utiliza essa espécie de título) e **TRANSMISSÃO DA SUPERFÍCIE** (art. 1.225, II, do Código Civil).
- 4) Outros títulos, como os **FORMAIS DE PARTILHA** registrados em cartórios de RGI, expedidos em processos de divórcio, inventário ou arrolamento de bens.
- 5) CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO (o domínio fica reservado ao vendedor até que o adquirente cumpra o que foi pactuado) e de CONTRATO DE LEASING IMOBILIÁRIO (em que o locatário poderá efetuar a opção de compra ao final do contrato). Nessas modalidades de contratos as partes dispõem de direitos que podem ser cedidos ou partilhados. Eles podem, por exemplo, deliberar pela cessão de direitos em favor do outro, a quem caberá o cumprimento das obrigações contratuais, com os consequentes direito com a futura quitação do "financiamento" respectivo.
- 6) **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** por instrumento particular com registrado no RGI (os artigos 1.225, VII, e 1.417 do Código Civil, atribuem o efeito de direito real

de aquisição a esse contrato, desde que registrado no Cartório de RGI). Esse contrato confere direito real de aquisição (que é espécie de direito real sobre coisa alheia) e não exatamente de propriedade, mas, pela sua complexidade, exige idêntico cuidado ao dedicado aos casos de aquisição de domínio.

TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO - PARTILHA DESIGUAL

Para que a transmissão de domínio ocorra em um acordo de divórcio, basta que uma das partes declare que cede o direito de meação à outra parte, havendo título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário. No entanto, a transmissão de domínio no termo de acordo de divórcio torna menos simples o procedimento pré-processual¹².

Para viabilizar a homologação dos acordos nesses termos, sem prejuízo do Fisco, a sugestão é no sentido de que se mencione na sentença que a expedição do mandado de averbação para o Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 734, § 3°, do CPC, dependerá da comprovação do recolhimento do imposto devido ou da demonstração da sua não incidência no caso concreto.

Assim, a sentença a ser proferida poderá desde logo determinar a realização da averbação pelo Cartório de Registro Civil, mas a determinação para a averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis fica dependente dessa prova, a ser diligenciada por uma das partes junto ao órgão fazendário competente.

Já as situações de propriedade em que no divórcio se estabeleça mero direito obrigacional, como ocorre quando as partes decidem pela futura alienação do bem e divisão do produto da venda ou no caso de promessa de doação aos filhos não proporcionam o fato gerador do tributo.

Ao final constam exemplos de cláusulas sobre:

- Promessa de transmissão onerosa da meação à divorcianda
- Promessa de doação à divorcianda
- Promessa de doação aos filhos (total ou da meação. Simples ou com cláusula de usufruto)
- Imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida
- Imóvel com financiamento habitacional

PARTILHA POSTERIOR À SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO DIVÓRCIO

A partilha de bens de pessoas divorciadas pode ocorrer por meio da celebração de termo de acordo processado de forma autônoma (termo de acordo de partilha). Isso ocorre quando as pessoas deixam de partilhar determinado bem comum por ocasião do divórcio.

Por outro lado, no Recurso Especial nº 1.623.475-PR, julgado em 17/04/2018, o STJ firmou entendimento no sentido de que o acordo sobre partilha de bens posterior à homologação do divórcio não viola a coisa julgada. Segundo a decisão, "a coisa julgada material formada em virtude de acordo celebrado por partes maiores e capazes, versando sobre a partilha de bens imóveis privados e disponíveis e que fora homologado judicialmente por ocasião de divórcio consensual, não impede que haja um novo ajuste consensual sobre o destino dos referidos bens, assentado no princípio da autonomia da vontade [...]". Segundo o acórdão, "a desjudicialização dos conflitos e a promoção do sistema multiportas de acesso à justiça deve ser francamente incentivada, estimulando-se a adoção da solução consensual, dos métodos autocompositivos e do uso dos mecanismos adequados de solução das controvérsias, tendo como base a capacidade que possuem as partes de livremente convencionar e dispor sobre os seus bens, direitos e

Em 12/02/2021, o STF, em Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1294969 com repercussão geral (Tema 1124), reafirmou o entendimento de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido no momento do registro da propriedade imobiliária em cartório, que é quando a transferência do imóvel efetivamente ocorre no mundo jurídico.

destinos".

DIREITO REAL E DIREITO POSSESSÓRIO SOBRE LAJE

Em 8 de setembro de 2017, foi publicado o texto consolidado da Lei nº 13.465/2017 que contém dispositivos que visam à regularização fundiária rural e urbana, dentre os quais se destacam o direito real de laje e a forma originária de aquisição da propriedade imobiliária a partir do reconhecimento pelo Poder Público. Para isso, foram efetuadas modificações em diversas normas, com destaque para o art. 1.510-A, do Código Civil, em cujo caput se afirma que "o proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo".

O § 1º, do referido artigo, estabelece ainda que "o direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base". Diferente do condomínio, a instituição do direito real de laje não implica na atribuição de fração ideal de terreno.

Com isso, para um casal que disponha de um bem registrado em cartório de imóveis, a princípio indivisível, abre-se a possibilidade de partilha por meio da instituição do direito real de laje, com registro na matrícula do referido bem.

Poderá se discutir se haverá direito à instituição de laje sucessiva. Sendo omisso o acordo, prevalecerá o § 6º, do art. 1.510, que exige prévio consentimento expresso dos titulares da construção-base e das demais lajes, além do respeito às normas de construção em vigor.

Na cidade de Salvador se verifica a existência de uma grande quantidade de imóveis com dois ou mais pavimentos, mas sem título registrado em Cartório de Imóveis. Nesses casos, será possível dispor sobre o direito de posse dos pavimentos, tornando-os autônomos, devendo ser discutidos pelas partes aspectos como: despesas com água, energia elétrica, tributos, acesso aos dois imóveis, existência de área de uso comum e preferência recíproca no caso de cessão a terceiro. As disposições sobre o direito de posse têm natureza meramente obrigacional, não devendo ser confundidas com a instituição do direito real de Laje.

No REsp 1984847 / MG 2022/0034249-04, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da autonomia entre o direito de propriedade e o direito possessório, reconheceu a existência de expressão econômica do direito possessório sobre bem imóvel não escriturado, bem como a possibilidade de partilha.

RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Reconhecimento efetuado pelo pai biológico

Certeza da paternidade - mero reconhecimento, O reconhecido pode ser efetuado no Cartório de Registro Civil, conforme Provimento nº 12/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O reconhecimento também pode ser efetuado no Cejusc. Nesse caso, o termo de reconhecimento deve ser encaminhado cadastrado para normal tramitação.

Havendo consenso, esse termo poderá conter as regras de convivência familiar e pensão de alimentos.

Havendo incerteza, recomenda-se que o interessado preencha o Cadastro da Campanha Pai Presente Presente (paipresente@tjba.jus.br), para o esclarecimento do parentesco por meio de

exame de DNA.

Reconhecimento com exame de DNA (suposto pai falecido)

Em situações em que supostos irmãos, supostos avós e supostos tios paternos do investigante admitem a probabilidade da existência da relação de parentesco, mas não têm essa certeza, o exame de DNA poderá ser realizado por intermédio do projeto Pai Presente.

O direito do investigante ao reconhecimento da sua filiação por pessoa que não seja o pai biológico é assegurado no art. 27, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, *sem qualquer restrição*, observado o segredo de Justiça". No plano constitucional, vigora o tratamento isonômico entre os filhos, nos termos do § 6°, do art. 227, da CF, no sentido de que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Em 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.138, que acrescentou o § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560/1992. Na justificativa ao Projeto de Lei do Senado nº 415/2009, a autora (Senadora Marisa Serrano) ponderou que a iniciativa "serve a dois propósitos: o primeiro corrige a eventual *omissão paterna*, causada por má-fé ou negligência, e o segundo, na hipótese de o suposto pai ter *falecido ou ter paradeiro desconhecido*, permite que os parentes, preferencialmente os de **graus mais próximos de consanguinidade**, sujeitem-se ao exame genético".

Diferente do ECA, a nova lei, ao dispor sobre os legitimados passivos, se refere aos *parentes consanguíneos*, parecendo dissociar-se da ideia de ordem de vocação hereditária, O direito ao reconhecimento da ascendência paterna, embora possa proporcionar consequências econômicas, pode ser visto como um direito extrapatrimonial (REsp: 807849 RJ 2006/0003284-7). Assim, situando-se os filhos e os pais do investigado no mesmo grau de parentesco em relação ao investigado, qualquer deles estará legitimado para reconhecer a relação do parentesco. O resultado do exame de DNA de um ou outro será suficiente para o esclarecimento do parentesco.

É relevante destacar que essa lei estabeleceu a presunção da "paternidade" em face da recusa na participação no exame de DNA pelos parentes consanguíneos, nas situações previstas na norma (falecimento ou desconhecimento do paradeiro do suposto pai). Destaca-se também o disposto no caput do artigo 2°-A, segundo o qual são hábeis para provar a verdade dos fatos em matéria de investigação de paternidade "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos".

No entanto, havendo descendentes do investigado, alguns promotores tendem a não admitir o reconhecimento apenas pelos avós paternos, mesmo quando baseado em exame de DNA positivo. Por isso, antes da formalização do termo de acordo nessas circunstâncias, convém discutir o caso previamente com o representante do Ministério Público da sua comarca.

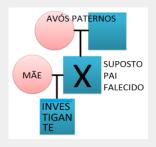
Sobre o tema, recomenda-a leitura das decisões do Superior Tribunal de Justiça nos seguintes procedimentos: REsp296-RS, de 1990, REsp 603.885-RS, de 2005, REsp 604.154-RS, de 2005, AR 336-RS, de 2005, REsp 326.136-MG, de 2005, REsp 1.892.941, de 2021 e REsp 807849-RJ, de 2010, este último prolatado pela Segunda Seção do STJ, em que se afirma:

Os netos, assim como os filhos, possuem direito de agir, próprio e personalíssimo, de pleitear declaratória de relação de parentesco em face do avô, ou dos herdeiros se pré-morto aquele, porque o direito ao nome, à identidade e à origem genética estão intimamente ligados ao conceito de dignidade da pessoa humana).

Reconhecimento sem exame de DNA (suposto pai falecido)

Quando o suposto pai falecido não houver deixado outro descendente, os avós paternos poderão assinar o Termo de Reconhecimento, caso tenham a convicção da existência do parentesco. Esse termo pode ser enriquecido com informações sobre a matéria de fato (ver modelo). É necessário verificar se o investigante nasceu nos 300 dias posteriores ao óbito.

Havendo irmão reconhecido (filho do mesmo pai e da mesma mãe), esse irmão, representado pela genitora comum, poderá efetuar o reconhecimento do parentesco. A presença de um ou de ambos dos avós paternos neste termo confere maior segurança ao ato (porque o reconhecimento da parentalidade pelo irmão, embora suficiente, pode vir a ser questionada em face de alegação de conflito de interesse da genitora ao representar os dois filhos em suposta situação antagônica).





Nota. Ver Artigos:

A igualdade substancial entre os filhos em concreto: extensão da presunção de paternidade para a união estável

Legitimidade dos parentes consanguíneos do suposto pai na ação de investigação de paternidade.

Havendo irmão unilateral reconhecido (filho do mesmo pai com outra mãe), esse irmão, representado pela genitora, poderá efetuar o reconhecimento do parentesco em termo assinado pela genitora (representante) do investigante.

RECONHECIMENTO DE PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA

No reconhecimento da PATERNIDADE SOCIOAFETIVA, a matéria fática tem especial importância. Diferente da paternidade biológica, em que basta que o pai a declare, sem a necessidade de existência de aspecto relacional, a paternidade socioafetiva é formada pela reiteração de cuidados que resultam no estado de posse de filho. Assim, a celebração do casamento, por si só, não transforma o cônjuge em pai do filho do outro cônjuge, mas a afetividade pode ter tido início antes mesmo do casamento.

O modelo de termo de reconhecimento de paternidade socioafetiva contém considerações sobre esse vínculo.

O Código de Nacional Normas do Conselho Nacional de Justiça, estabelece alguns requisitos formais para o reconhecimento, como: a) o reconhecido deve ter idade mínima de 12 anos; b) a diferença de idade entre o requerido e o requerente deve ser superior a 16 anos; c) a vedação do reconhecimento por irmão ou ascendente.

O relativamente incapaz (art. 4º do CC) deve ser assistido, mas a partir dos 12 anos de idade o reconhecido poderá ser ouvido¹³.

Haverá necessidade de manifestação do Ministério Público em relação aos menores de idade (CPC, art. 698).

Essa recomendação decorre do § 2º, do art. 45, do ECA, mas adoção é um instituto diferente da paternidade socioafetiva, porque consiste na transferência da criança para uma família com a qual ela não possui laços, sendo regida por um procedimento específico, enquanto a paternidade socioafetiva pressupõe a existência de uma situação fática consolidada no tempo. No entanto, no reconhecimento da sociopaternidade pode ser prudente ouvir-se o registrando. Havendo condições, o procedimento poderá ser instruído com laudo psicossocial.

O assento de nascimento pode conter tão somente o nome do pai socioafetivo (não tendo sido reconhecido o filho pelo pai biológico) ou o nome dos dois, quando ocorrer o duplo reconhecimento.

Sugere-se o estabelecimento de prévio entendimento com o Juiz Coordenador do Cejusc e com o representante do Ministério Público antes da adoção dessa prática no Cejusc.

VALOR DA CAUSA

Nos acordos sujeitos à homologação o valor da causa deve ser (art. 292 do CPC):

- a) igual à soma de 12 prestações, no acordo de alimentos (inciso III);
- b) igual ao valor dos bens, quando o acordo envolver apenas partilha de bens;
- c) igual à soma dos alimentos e dos bens, quando o acordo envolver os dois aspectos;
- d) igual a 1 salário mínimo, nos acordos sem valor declarado.

Na atribuição do valor da causa dos acordos pré-processuais poderá ser considerada tão somente a parcela objeto da negociação e não o valor total do bem (ex: se um imóvel vale R\$ 100 mil, mas a discussão ocorreu em torno do valor de R\$ 20 mil, sendo este o valor de mercado, porque existe dívida de financiamento de R\$ 80 mil, o valor a ser considerado pode ser aquele que foi objeto da controvérsia).

REGISTRO PÚBLICO - AVERBAÇÃO

Averbação é o ato praticado para atualizar ou retificar o registro público. Alguns termos de acordos de família necessitam de averbação ou registro perante os ofícios de Registro Civil e de Registro de Imóveis para que produzam os seus efeitos. Segundo a Lei n. 6.515/1977 e a Lei de Registros Públicos, a sentença de divórcio só adquire efeito perante terceiro depois de efetivada a averbação.

Ao final dos processos de divórcio e de reconhecimento de paternidade, faz-se necessária a averbação à margem do assentamento do casamento e de nascimento.

Nos casos de casamento celebrado em outra unidade da Federação, alguns Estados exigem que, antes da averbação, seja realizado o registro da sentença de divórcio no livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil da comarca em que tramitou o respectivo processo, em face do que dispõe o parágrafo único, do art. 33, da Lei 6.015/1973¹⁴. O Código Civil, em seu art. 10, exige tão somente a averbação do ato. Já o Provimento Conjunto nº 4, de 13 de julho de 2010, faculta o registro da sentença no livro "E" (na Capital, esse registro é realizado no Cartório do Subdistrito da Sé).

O divórcio puro celebrado no exterior deve ser averbado diretamente no cartório. Já a averbação do divórcio qualificado (casal com filhos) depende de homologação pelo STJ (art. 961, § 5°, CPC e Prov. CNJ 56/2016).

O CPC, no art. 734, § 3°, estabelece que, após o trânsito em julgado da sentença em divórcio consensual, serão expedidos Mandados de Averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis, mas as sentenças homologatórias normalmente contêm mandado de averbação dirigido ao Oficial de Registro Civil.

No caso de partilha desigual (quando uma das partes abre mão de direito de propriedade ou cede onerosamente a sua meação) a parte deverá ser informada que o mandado de averbação somente será expedido depois do recolhimento, por meio de procedimento administrativo-fiscal previsto em norma estadual ou municipal, do imposto devido.

As alterações do patronímico familiar dos pais, em decorrência de matrimônio, separação ou divórcio serão processadas a requerimento do interessado, mediante apresentação de documento

[&]quot;Parágrafo único. No cartório do 1º Ofício ou da 1º subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E" (...).

comprobatório legal e autêntico, independentemente de procedimento de retificação, aplicando-se a mesma regra da averbação de reconhecimento de filho, nos termos do art. 7º do Provimento n.º 16/2012 da Corregedoria do CNJ (ver Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-08/2016).

PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO

A participação do advogado proporciona a assistência jurídica ao mediando e a percepção das implicações das questões discutidas, mas nem sempre a presença do advogado é possível ou mesmo imprescindível.

A Lei nº 13.140, de 2015, no art. 10, ao tratar da mediação <u>extrajudicial</u>¹⁵, estabelece que as partes <u>poderão</u> ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Já no art. 26, ao tratar na mediação judicial (no sentido de incidente no <u>processo</u>), a mesma lei afirma que as partes <u>deverão</u> ser assistidas por advogado. Já no seu parágrafo único, o referido dispositivo afirma que a presença do advogado na mediação extrajudicial será obrigatória quando apenas uma das partes estiver acompanhada por advogado, situação em que deverá ser proporcionada à outra parte a possibilidade de ser também assistida por advogado, evitando-se o desequilíbrio entre ambas.

Este tema foi objeto de decisão do Conselho Nacional de Justiça, em 15/04/2019, no processo nº 0010642-32.2018.2.00.0000, no sentido de que a <u>ausência de obrigatoriedade</u> da participação do advogado nas sessões de mediação e conciliação consubstancia-se medida de concretização da garantia constitucional de acesso à justiça.

O mesmo tema foi objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2023, na ADI 6324, em face de dispositivo da Resolução CNJ nº 125, de 2010, que apenas estimula, sem tornar obrigatória, a participação do advogado no procedimento autocompositivo aplicado no Cejusc, na qual foi fixada a seguinte tese: É constitucional a disposição do Conselho Nacional de Justiça que prevê a facultatividade de representação por advogado ou defensor público nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs).

Caso o Cejusc disponha de advogado, este poderá assessorar as partes no interesse comum, como a formulação do instrumento de acordo, quando ambas comparecerem desacompanhadas desse profissional. Esse advogado poderá, ainda, assessorar apenas uma delas, caso aceite, na hipótese da outra parte se encontrar assistida por advogado.

MODIFICAÇÃO E REVISÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Havendo êxito na negociação de alimentos em atraso, o acordo de composição deve ser reduzido a termo a ser anexado aos autos, sendo enviado como petição intermediária (não constituindo procedimento autônomo).

A opção pela Revisão de Alimentos (procedimento autônomo) somente deve ser utilizada se, efetivamente, houver ocorrido modificação do valor da pensão, em virtude da alteração das condições econômicas. Já as situações em que o filho passou a residir com o alimentante e o outro genitor passará a contribuir com pensão de alimentos devem ser tratadas em novo acordo de alimentos. O instrumento contratual, além da nova obrigação do alimentante, poderá mencionar que o atual guardião fica desobrigado do pagamento anteriormente convencionado.

Não sendo exitosa a tentativa de acordo, o credor poderá promover a execução por meio de advogado ou Defensor Público. Para isso, deverá providenciar cópia do instrumento de acordo e da sentença homologatória.

Caso esse requerimento seja apresentado nos próprios autos do procedimento autocompositivo, estes poderão ser encaminhados à distribuição, caso haja compatibilidade entre os sistemas

A mediação processual é tratada no art. 334, § 9º, do CPC, e art. 26, da LM, que estabelece que as partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nos 9.099/1995 e 10.259/2001.

processuais.

SUGESTÃO DE TEXTOS PARA INSERIR NOS TERMOS DE ACORDO

TEMA 1: ALIMENTOS

Desconto em folha de pagamento (percentual sobre o valor da remuneração)

- 2. O alimentante contribuirá para o sustento do[s] filho[s] menor[es] com o pagamento do valor correspondente a ... % (... por cento) do seu salário líquido, inclusive 13º salário, que será descontado pelo seu empregador,..., a ser e depositado mensalmente na conta corrente nº ..., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ..., a partir do momento da entrega do ofício determinando ao empregador o implemento da referida medida, a ser expedido posteriormente à homologação do presente acordo. Entende-se por salário líquido a remuneração bruta com a exclusão dos descontos legais, exceto empréstimos consignados em folha.
- 2.1 Tendo em vista que os alimentos objeto da presente cláusula são devidos a partir do próximo mês, o alimentante se obriga a efetuar o depósito na conta bancária antes mencionada das parcelas relativas ao período anterior à entrega do ofício referido no item 2.

Desconto em folha de pagamento (percentual sobre o valor do salário mínimo):

Para o sustento dos alimentandos, o alimentante contribuirá, mensalmente, com o pagamento da quantia correspondente a ... % (... por cento) do valor do salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$... (...), a ser descontada da remuneração do alimentante por seu empregador (nome e endereço completo do empregador). A referida pensão também incidirá sobre o 13º salário do alimentante e deverá ser depositada na conta corrente nº ..., no banco ..., agência nº ..., aberta em nome de ..., na mesma oportunidade do pagamento da remuneração do alimentante, devendo, para tanto, ser expedido o respectivo ofício.

Caso a representante do alimentando não disponha de conta corrente:

A alimentanda providenciará a abertura de conta bancária para o recebimento dos valores devidos em razão do presente acordo e comunicará o fato oportunamente ao alimentante, a partir de quando este ficará obrigado a efetuar ditos pagamentos mediante depósito na referida conta.

TEMA 2: GUARDA ALTERNADA-ALIMENTOS

Os divorciandos declaram que, desde a ruptura da vida em comum, vêm adotando, por mútuo consenso, a guarda alternada do filho, por entenderem ser esta a solução que melhor atende o interesse da família, por possibilitar o mesmo tempo de convivência entre pais e filho, proporcionando o equilíbrio e a isonomia das relações dos contratantes em relação ao filho, contribuindo para a existência de uma relação harmoniosa.

Assim, acordam que o filho permanecerá uma semana com cada um dos pais, alternadamente, cabendo a cada um destes adotar todos os cuidados necessários ao desenvolvimento, educação, segurança e preservação da saúde do filho, proporcionando-lhe os meios materiais para o conforto e o bem-estar.

Os genitores comprometem-se a decidir e participar ativamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do filho, devendo compartilhar as decisões relevantes, tais como a escolha de entidades de ensino em que deva ser matriculado o filho e participação deste em atividades que não se incluam no seu cotidiano, como a realização de viagens, dentre outras.

TEMA 3: PARTILHA - POSSE

Renúncia ao Direito de Meação

O divorciando declara que abre mão do seu direito de meação sobre o imóvel antes mencionado,

para que a divorcianda exerça a posse sobre a sua totalidade. A partir da presente data, a divorcianda exercerá a posse exclusiva do bem objeto da presente cláusula e responderá por todas as despesas decorrentes da sua fruição.

Transmissão Onerosa da Meação da Posse (aquisição por ex-cônjuge)

Convencionam os mediandos que a divorcianda passará a exercer posse exclusiva sobre o bem objeto da presente partilha, ficando obrigada a indenizar o divorciando pelo valor de R\$...(...), correspondente à sua meação, a ser pago em ... parcelas iguais e sucessivas de R\$... (...), mediante recibo, vencendo a primeira em .../.../... e última em .../.../.... A divorcianda arcará com as despesas inerentes à utilização do referido bem e se compromete a regularizar a sua posse perante os órgãos públicos competentes, oportunidade em que efetuará o pagamento dos tributos devidos.

Compensação de Imóveis (quando o casal possuir bens equivalentes)

As partes convencionam que o divorciando exercerá a posse exclusiva do imóvel descrito no item..., enquanto que a divorcianda ficará na posse exclusiva do imóvel descrito no item ..., bens esses cujos valores se compensam. Caberá a cada um dos divorciandos arcar com as despesas inerentes ao uso e conservação dos respectivos bens. Os mediandos comprometem-se a regularizar as suas posses perante os órgãos públicos competentes, quando deverão ser pagos os tributos devidos.

Imóvel fracionado por pavimentos

A partir do presente momento, os pavimentos do imóvel antes mencionado passarão a constituir unidades autônomas e independentes entre si, providas de isolamento funcional e acesso independente, cabendo ao primeiro acordante utilizar o pavimento superior e a segunda acordante, o pavimento térreo. Cada unidade tem o mesmo valor, de sorte que os direitos dos divorciandos se compensam.

Enquanto não providenciado o desmembramento das contas de consumo de energia elétrica e de água e enquanto não providenciada a inscrição municipal de cada unidade, as partes arcarão com as respectivas despesas, na mesma proporção.

As partes estabelecem direito recíproco de preferência, em igualdade de condições, no caso de alienação ou cessão de qualquer uma delas.

Transmissão da Posse a Terceiro (esta cláusula pode também utilizada nos casos de domínio)

Convencionam as partes que o bem comum do casal será alienado a terceiro, devendo o produto da venda ser dividido entre os ex-cônjuges em igual proporção. Enquanto não efetivada a referida transação, o imóvel será habitado pela divorcianda, que passará a responder exclusivamente pelas despesas com a sua utilização e desde logo se obriga a permitir a visitação do referido bem por eventuais interessados na sua aquisição e a colaborar com as demais providências que visem a satisfação da presente cláusula.

TEMA 4: PARTILHA - PROPRIEDADE

Promessa de Transmissão Onerosa da Meação à Divorcianda

Os mediandos convencionam que a divorcianda passará a exercer posse exclusiva sobre o bem objeto da presente partilha, ficando obrigada a indenizar o divorciando com o valor de R\$... (...), correspondente à sua meação, a ser pago em ...parcelas iguais e sucessivas de R\$... (), mediante recibo, vencendo a primeira em.../.../... e última em.../.../.... A transmissão do domínio ora convencionada será formalizada depois de satisfeita a obrigação de pagamento prevista na presente cláusula, ocasião em que serão recolhidos os tributos eventualmente devidos. A partir da

presente data a divorcianda exercerá a posse exclusiva da integralidade do bem e responderá por todas as despesas decorrentes da sua utilização.

Promessa de Doação à Divorcianda

O divorciando abre mão do direito de meação sobre o bem acima descrito e promete, em caráter irrevogável, formalizar por instrumento público a doação ora prometida no prazo de ... Desde logo, o divorciando reconhece o direito material da divorcianda de exigir a transmissão de domínio pela via judicial adequada, caso não venha a ser outorgada, por qualquer motivo, no prazo convencionado, a escritura de doação.

Promessa de Doação aos Filhos (total ou da meação. Simples ou com cláusula de usufruto)

O divorciando se compromete a ceder o direito de <u>meação do imóvel</u> objeto da presente partilha aos filhos menores do casal, o que será feito por intermédio da outorga de escritura pública, a ser lavrada em momento oportuno, ocasião em que serão efetuados os pagamentos dos impostos devidos em decorrência do ato.

ou

As partes se comprometem a efetuar a <u>doação do imóvel</u> objeto da presente partilha aos filhos menores do casal, o que será feito por intermédio da outorga de escritura pública, a ser lavrada em momento oportuno, ocasião em que serão quitados os impostos devidos em decorrência do ato.

011

As partes se comprometem a efetuar a doação do imóvel objeto da presente partilha aos filhos menores do casal, com cláusula de <u>usufruto vitalício em favor da divorcianda</u>, o que será feito por intermédio da outorga de escritura pública, a ser lavrada em momento oportuno, ocasião em que serão efetuados os pagamentos dos impostos devidos em decorrência do ato. Observações:

- 1) Nas promessas de doação deve ser verificado se aquele que abriu mão da posse ainda reside no imóvel, sendo neste caso conveniente estabelecer prazo para a desocupação.
- 2) Quando houver desocupação do bem, poderá ser dito que "o bem objeto da partilha passa, a partir deste momento, a ser habitado pela divorcianda e filhos do casal, exclusivamente".

Imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida

Adaptar a situação a seguir ao caso concreto:

O patrimônio comum do casal é constituído pelo apartamento nº..., do edifício..., situado na rua... nº..., bairro ..., na cidade de... composto de sala, cozinha, ... quartos, ... banheiros, com área construída de ...m², fração ideal de terreno de..., adquirido por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Contrato de ..., celebrado em .../.../..., registrado sob o nº ..., na matrícula nº ..., fls. ..., livro nº ²-..., no Cartório de Registro Geral de Imóveis do ...º Ofício da comarca de ..., no qual figura como vendedor ... e, como agente financiador e credor hipotecário, o Banco ...

Por convenção das partes e ainda em conformidade com o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o imóvel dos divorciandos será registrado em nome da mulher ou a ela transferido. A partir da presente data, a divorcianda arcará com as despesas decorrentes do uso do referido bem, obrigações tributárias, de transferência e registro, bem como com o financiamento habitacional, que atualmente apresenta saldo devedor no valor de R\$..., representado por ... prestações mensais no valor atual de R\$..., cujos pagamentos encontram-se em dia.

O bem antes mencionado tem o valor estimado de R\$..., abatido o saldo devedor do financiamento.

Imóvel com financiamento habitacional

O imóvel do casal ficará sob a propriedade plena e exclusiva da divorcianda que, consequentemente, arcará, a partir da presente data, com todas as despesas proporcionadas pelo seu uso e com as obrigações decorrentes do financiamento habitacional antes mencionado, que atualmente apresenta saldo devedor de R\$..., representado por ... prestações mensais de R\$...

A consumação do ajuste contido nesta cláusula, com a consequente transmissão de domínio, ocorrerá quando da celebração do novo negócio jurídico envolvendo o agente financiador e os divorciandos, oportunidade em que domínio pleno passará à divorcianda e os tributos provenientes da transação serão por ela recolhidos.

Cláusula complementar à anterior, para utilização eventual, a depender do caso concreto:

Caso o agente financeiro não acolha a divorcianda como única responsável pelo solvimento do financiamento, em virtude de insuficiência de renda ou outro motivo e o divorciando, permanecendo na condição de coobrigado junto ao agente financeiro, efetue amortizações do financiamento, a divorcianda ficará obrigada a ressarci-lo logo que por ele exigido, sob pena de consumar-se a subrogação do divorciando na propriedade do bem, proporcionalmente ao valor por ele pago.

MODELOS DE TERMOS DE ACORDO

Os modelos de termo de acordos são sugeridos por meio de minutas atualizadas periodicamente pelo Nupemec e compartilhadas com as unidades. Nas páginas a seguir constam os modelos mais utilizados. Esses modelos servem para a orientação da redação do termo de acordo, cujas cláusulas devem obedecer à decisão das partes, com observância das normas incidentes ao caso concreto.

MODELOS DE TERMOS DE ACORDO DE FAMÍLIA



DIVÓRCIO TERMO DE ACORDO(sem filhos e sem patrimônio)

Requ	er	er	nt	es
XXX	e	X	X	X

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX e XXX. A divoricianda, telefone nº XXX, é brasileira, casada, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX. Reside na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O Divorciando, telefone nº XXX, é brasileiro, casado, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador indicado ao final. A sessão teve a duração de XXX horas.

Foram solucionadas consensualmente as questões mencionadas nas seguintes **cláusulas**, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Casaram-se em, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa, estando separados de fato desde __/__/_. Resolvem dissolver o casamento pelo divórcio, em face do esgotamento dos laços de afeto.
- 2. O casamento não resultou no nascimento de filhos.
- 3. Na constância do casamento (considerando o período da separação de fato), o casal não adquiriu a propriedade de bens, não havendo, portanto, patrimônio a partilhar.
- 4. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira <u>ou</u> a divorcianda permanecerá com o nome de casada.

Nota: Caso o casamento não tenha resultado na modificação de nomes, essa cláusula poderá ser suprimida ou poderá se declarar que "não ocorreu a modificação de nomes por ocasião da celebração do casamento".

- 5. Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato e possa ser desde logo averbada no Cartório do Registro Civil, conforme determinado no art. 19, da Resolução nº 24, do Tribunal de Justiça da Bahia.
- 6. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.

7. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.

8. Valor da causa: R\$ XX.



DIVÓRCIO COM ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

Requ	er	entes
XXX	e	XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX e XXX. A divoricianda, telefone nº XXX, é brasileira, casada, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX. Reside na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O Divorciando, telefone nº XXX, é brasileiro, casado, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador indicado ao final. A sessão teve a duração de XXX horas.

Foram solucionadas consensualmente as questões mencionadas nas seguintes **cláusulas**, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Casaram-se em, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa, estando separados de fato desde __/__/_. Resolvem dissolver o casamento pelo divórcio, em face do esgotamento dos laços de afeto.
- 2. Dessa união, nasceu o filho menor XXX, em xx de xx de xxxx, conforme certidão anexa. Nota: Indicar nome e data de nascimento; mencionar todos os filhos (maiores e menores)
- 3. Na constância do casamento (considerando inclusive o período da separação de fato), o casal não adquiriu a propriedade de bens, não havendo, portanto, patrimônio a partilhar.

Guarda e Convivência Familiar

- 4. Os mediandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados, de modo que regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.
- 5. O(s) filho(s) reside(m) na companhia da mãe, desde quando ocorreu a separação de fato, sendo a ele(s) assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), haverá alternância na convivência entre os pais. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
- 5.1 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.

Alimentos

6. O divorciando contribuirá mensalmente para o sustento do(s) filho(s) menor(es) com o

S PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

pagamento do valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a % (.... por cento) do salário mínimo, no momento correspondente a R\$ xxx (xxx), a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia xx de cada mês, na conta corrente nº xxx, no banco xxx, agência nº xxx, aberta em nome de XXX,devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_ Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

Nota: No caso de desconto em folha de pagamento, poderá ser adotado o texto a seguir:

- 3. O alimentante contribuirá para o sustento do[s] filho[s] menor[es] com o pagamento do valor correspondente a ... % (... por cento) do seu salário líquido, inclusive 13° salário, que será descontado pelo seu empregador,, a ser e depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº .., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ..., a partir do momento da entrega do ofício determinando ao empregador o implemento da referida medida, a ser expedido posteriormente à homologação do presente acordo. Entende-se por salário líquido a remuneração bruta com a exclusão dos descontos legais, exceto empréstimos consignados em folha.
- 3.1 Enquanto não implantado o desconto em folha de pagamento, o alimentante efetuará o depósito da pensão de alimentos na conta bancária antes mencionada.
- 3.2 O percentual fixado para a pensão de alimentos não incidirá sobre valores correspondentes a abono de férias, parcelas indenizatórias trabalhistas, saldo ou multa relativa ao FGTS. No entanto, a rescisão do contrato de trabalho do alimentante não o exonerará das obrigações contraídas no presente termo.

Nome

7. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira <u>ou</u> a divorcianda permanecerá com o nome de casada.

Nota: Caso o casamento não tenha resultado na modificação de nomes, essa cláusula poderá ser suprimida ou poderá se declarar que "não ocorreu a modificação de nomes por ocasião da celebração do casamento".

Disposições Finais

- 8. Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato e possa ser desde logo averbada no Cartório do Registro Civil, conforme determinado no art. 19, da Resolução nº 24, do Tribunal de Justiça da Bahia. Dispensam os chamados alimentos recíprocos.
- 9. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estiverem ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não consigam resolver entre si, acordam em tentar solucioná-la por meio de procedimento autocompositivo perante unidade de mediação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, razão pela qual conferem à presente disposição o efeito de cláusula compromissória.
- 10. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 11. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 12. Valor da causa: R\$ XX.



DIVÓRCIO COM ALIMENTOS E PARTILHA

TERMO DE ACORDO

Requ	er	entes
XXX	e	XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX e XXX. A divoricianda, telefone nº XXX, é brasileira, casada, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX. Reside na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O Divorciando, telefone nº XXX, é brasileiro, casado, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador indicado ao final. A sessão teve a duração de XXX horas.

Foram solucionadas consensualmente as questões mencionadas nas seguintes **cláusulas**, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Casaram-se em, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa, estando separados de fato desde __/__/_. Resolvem dissolver o casamento pelo divórcio, em face do esgotamento dos laços de afeto.
- 2. Dessa união, nasceu o filho menor, em, conforme certidão anexa. Nota: Indicar nome e data de nascimento; mencionar todos os filhos (maiores e menores)
- 3. O casamento resultou na aquisição do(s) ben(s) referidos na cláusula nº 7.

Guarda e Convivência Familiar

- 4. Os mediandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados, de modo que regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.
- 5. O(s) filho(s) reside(m) na companhia da mãe, desde quando ocorreu a separação de fato, sendo a ele(s) assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), haverá alternância na convivência entre os pais. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
- 5.1 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.

Alimentos

6. O divorciando contribuirá mensalmente para o sustento do(s) filho(s) menor(es) com o

pagamento do valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a % (.... por cento) do salário mínimo, no momento correspondente a R\$ xxx (xxx), a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia xx de cada mês, na conta corrente nº xxx, no banco xxx, agência nº xxx, aberta em nome de XXX, devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_ Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

Nota: No caso de desconto em folha de pagamento, poderá ser adotado o texto a seguir:

- 3. O alimentante contribuirá para o sustento do[s] filho[s] menor[es] com o pagamento do valor correspondente a ... % (... por cento) do seu salário líquido, inclusive 13º salário, que será descontado pelo seu empregador,, a ser e depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº .., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ..., a partir do momento da entrega do ofício determinando ao empregador o implemento da referida medida, a ser expedido posteriormente à homologação do presente acordo. Entende-se por salário líquido a remuneração bruta com a exclusão dos descontos legais, exceto empréstimos consignados em folha.
- 3.1 Enquanto não implantado o desconto em folha de pagamento, o alimentante efetuará o depósito da pensão de alimentos na conta bancária antes mencionada.
- 3.2 O percentual fixado para a pensão de alimentos não incidirá sobre valores correspondentes a abono de férias, parcelas indenizatórias trabalhistas, saldo ou multa relativa ao FGTS. No entanto, a rescisão do contrato de trabalho do alimentante não o exonerará das obrigações contraídas no presente termo.

Partilha

7. O patrimônio comum do casal é constituído pelo exercício da posse mansa e pacífica sobre a casa nº xxx da rua xxx com sala, cozinha, xx dormitórios, etc.

Nota: Mencionar endereço, indicar cômodos e atribuir valor e dispor sobre a partilha. Anexar documento que comprove a posse, caso exista.

7.1 As partes convencionam que o bem antes referido é partilhado ...

Nota: Mencionar a decisão das partes sobre a partilha (divisão na mesma proporção, divisão desigual, cessão onerosa ou gratuita da meação, decisão pela venda e divisão do seu produto etc. etc.).

<u>ou</u>

7.2 As partes deliberam que o bem anteriormente descrito será partilhado em momento posterior, bem esse que momentaneamente passará a ser utilizado como residência do(a) divorciando(a), a quem caberá arcar com todas as despesas decorrentes do uso... (somente manter o texto ora sugerido se ele corresponder ao que foi pactuado entre as partes). Enquanto não for formalizada a partilha, restará configurado o regime de condomínio, sob a administração das duas partes. Para a validade de negócio de qualquer natureza sobre o(s) bem(ns) antes mencionado(s) será necessário o consentimento das duas partes.

Nome

8. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira <u>ou</u> a divorcianda permanecerá com o nome de casada

Nota: Caso o casamento não tenha resultado na modificação de nomes, essa cláusula poderá ser suprimida ou poderá se declarar que "não ocorreu a modificação de nomes por ocasião da celebração do casamento".

Disposições Finais

- **9.** Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato e possa ser desde logo averbada no Cartório do Registro Civil, conforme determinado no art. 19, da Resolução nº 24, do Tribunal de Justiça da Bahia. Dispensam os chamados alimentos recíprocos.
- 10. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar as providências que

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

estiverem ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não consigam resolver entre si, acordam em tentar solucioná-la por meio de procedimento autocompositivo perante unidade de mediação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, razão pela qual conferem à presente disposição o efeito de cláusula compromissória.

- 11. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 12. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 13. Valor da causa: R\$ XX.



> **DIVÓRCIO TERMO DE ACORDO** (Convivência Alternada)

Requ	er	entes
XXX	e	$\mathbf{X}\mathbf{X}\mathbf{X}$

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX e XXX. A divorcianda, telefone nº XXX, é brasileira, casada, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX. Reside na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O Divorciando, telefone nº XXX, é brasileiro, casado, profissão, documento de identidade nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador indicado ao final. A sessão teve a duração de XXX horas.

Foram solucionadas consensualmente as questões mencionadas nas seguintes **cláusulas**, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Casaram-se em, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa, estando separados de fato desde __/__/_. Resolvem dissolver o casamento pelo divórcio, em face do esgotamento dos laços de afeto.
- 2. Dessa união, nasceu o filho, em, conforme certidão anexa. Nota: Indicar nome e data de nascimento; mencionar todos os filhos (maiores e menores)
- 3. Na constância do casamento (considerando inclusive o período da separação de fato), o casal não adquiriu a propriedade de bens, não havendo, portanto, patrimônio a partilhar.
- 4. Os divorciandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados, de modo que regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.
- 4.1. O(s) filho(s) dos divorciandos reside(m) na companhia da mãe e do pai desde quando ocorreu a separação de fato e assim permanecerá(rão), alternando-se essa convivência por períodos semanais. Entendem que esta é a solução que melhor atende o interesse das crianças e dos pais, por possibilitar o mesmo tempo de convivência entre pais e filhos, o que preserva a existência de uma relação mais harmoniosa e equilibrada entre eles. Apesar da alternância de moradia, os mediandos declaram que o(s) filho(s) identificam como a "sua casa" a residência da genitora, aqui considerada como lar de referência.
- 4.2 Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), haverá alternância na convivência entre os pais. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.

- 4.3 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.
- 5. Caberá a cada um dos pais, enquanto o filho estiver sob os seus cuidados, realizar todas as despesas necessárias ao sustento e a criação do alimentando, inclusive as decorrentes de atividades recreativas, esportivas e culturais, necessárias a formação e desenvolvimento da criança. Entretanto, serão divididas entre ambos, na mesma proporção, as despesas com medicamento dentista, mensalidade, material e uniforme escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

Nota: A alternância da guarda não impede a fixação de alimentos por um dos pais, quando necessário.

6. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira <u>ou</u> a divorcianda permanecerá com o nome de casada.

Nota: Caso o casamento não tenha resultado na modificação de nomes, essa cláusula poderá ser suprimida ou poderá se declarar que "não ocorreu a modificação de nomes por ocasião da celebração do casamento".

- 7. Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato e possa ser desde logo averbada no Cartório do Registro Civil, conforme determinado no art. 19, da Resolução nº 24, do Tribunal de Justiça da Bahia. Dispensam os chamados alimentos recíprocos.
- 8. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estiverem ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não consigam resolver entre si, acordam em tentar solucioná-la por meio de procedimento autocompositivo perante unidade de mediação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, razão pela qual conferem à presente disposição o efeito de cláusula compromissória.
- 9. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 10. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 18. Valor da causa: R\$ XX.



RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requei	entes:
XXX e	XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

Fatos:

- a) Viveram em união estável durante o período ... a,).
- b) Da vida em comum, nasceram os seguintes filhos, conforme certidões anexas:

 Nota Explicativa: Indicar nome e data de nascimento; mencionar todos os filhos (maiores e menores).
- c) A convivência resultou na aquisição do(s) ben(s) referidos na cláusula nº 4.

Deliberações

As partes deliberaram dissolver a união estável entre ambas, mediante a estipulação das seguintes cláusulas:

- 1. Os mediandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados, de modo que regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.
- 2. O(s) filho(s) reside(m) na companhia da mãe, desde quando ocorreu a separação de fato, sendo a ele(s) assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), haverá alternância na convivência entre os pais. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
- 2.1 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.

S PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

- 3. O Sr. contribuirá mensalmente para o sustento do(s) filho(s) menor(es) com o pagamento do valor correspondente a % (.... por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº, no banco, agência nº...., aberta em nome de, devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_. Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.
- 4. O patrimônio comum dos mediandos é constituído pelo exercício da posse mansa e pacífica sobre a casa nº xxx da rua xxx com sala, cozinha, xx dormitórios, etc.

 Nota: Mencionar endereço, indicar cômodos e atribuir valor e dispor sobre a partilha. Anexar documento que comprove a posse, caso exista.
- 4.1 As partes convencionam que o bem antes referido é partilhado ...

Nota: Mencionar a decisão das partes sobre a partilha (divisão na mesma proporção, divisão desigual, cessão onerosa ou gratuita da meação, decisão pela venda e divisão do seu produto etc. etc.).

ou

- 4.2 As partes deliberam que o bem anteriormente descrito será partilhado em momento posterior, bem esse que momentaneamente passará a ser utilizado como residência do(a) divorciando(a), a quem caberá arcar com todas as despesas decorrentes do uso... (somente manter o texto ora sugerido se ele corresponder ao que foi pactuado entre as partes). Enquanto não for formalizada a partilha, restará configurado o regime de condomínio, sob a administração das duas partes. Para a validade de negócio de qualquer natureza sobre o(s) bem(ns) antes mencionado(s) será necessário o consentimento das duas partes.
- 5. Sendo assim, fica dissolvida a união estável havida entre os acordantes, a partir desta data, nos termos do presente instrumento, razão pela qual declaram as partes nada mais ter a reclamar entre si, em qualquer juízo ou tribunal.
- 6. Os contratantes se comprometem ainda a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, acordam em retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 7. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estiverem ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não consigam resolver entre si, acordam em tentar solucioná-la por meio de procedimento autocompositivo perante unidade de mediação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, razão pela qual conferem à presente disposição o efeito de cláusula compromissória.
- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 9. Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato.
- 10. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.



RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM ALIMENTOS

(sem partilha)

Requerentes: XXX e XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

Fatos:

- a) Viveram em união estável durante o período ... a,), período em que não chegaram a adquirir patrimônio comum.
- b) Da vida em comum, nasceram os seguintes filhos, conforme certidões anexas:

Nota Explicativa: Indicar nome e data de nascimento; mencionar todos os filhos (maiores e menores).

c) Não existe patrimônio comum a ser partilhado pelas partes.

Deliberações

As partes deliberaram dissolver a união estável entre ambas, mediante a estipulação das seguintes cláusulas:

- 1. O(s) filho(s) dos ex-conviventes residirá(ão) na companhia da mãe, mas a ele(s) é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), haverá alternância na convivência entre os pais. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
- 1.1 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.
- 2. Os divorciandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados. Portanto, inobstante fixar-se a residência do(a) alimentando(a) junto à mãe, o regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.
- 3. O Sr. ... contribuirá mensalmente para o sustento do(s) filho(s) menor(es) com o pagamento do valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a ... % (.... por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco, agência nº..., aberta em nome de ..., devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_. Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista,

	OS PRE-PROCESS	

material e fardamento escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

- 4. Sendo assim, fica dissolvida a união estável havida entre os acordantes, a partir desta data, nos termos do presente instrumento, razão pela qual declaram as partes nada mais ter a reclamar entre si, em qualquer juízo ou tribunal.
- 5. Os contratantes se comprometem ainda a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, acordam em retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 7. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estiverem ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não consigam resolver entre si, acordam em tentar solucioná-la por meio de procedimento autocompositivo perante unidade de mediação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, razão pela qual conferem à presente disposição o efeito de cláusula compromissória.
- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Valor da causa: R\$ XX.



RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO HOMOAFETIVA

Requerentes: XXX e XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2021, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

1) Conviveram de forma pública, contínua, duradoura, com o objetivo de constituição de família, no período de ... a ..., razão pela qual reconhecem a existência da referida sociedade de fato durante o mencionado lapso temporal.

Nota: Mencionar no termo do acordo a existência de escritura declaratória de convivência, quando houver.

2) Na constância da sociedade de fato, não adquiriam a propriedade de bens móveis e imóveis, não havendo, portanto, patrimônio comum a partilhar.

Nota: Havendo bens a partilhar, consultar as orientações sobre a matéria.

- 3) Fica dissolvida a união homoafetiva entre os(as) acordantes, a partir do presente momento, declarando ambos(as) nada ter a reclamar entre si, em qualquer juízo, em virtude da mencionada dissolução.
- 4. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 5) As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 6) Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 7) Valor da causa: R\$ XX.



> ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

Alimentando: XXX Representante: XXX Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

Nota: O alimentando com idade igual ou superior a 16, e inferior a 18 anos, também deverá subscrever o termo do acordo. Neste caso, a expressão "representado" deve ser substituída por "assistido".

- 1. Os mediandos mantiveram relacionamento afetivo (ou viveram em união estável) que resultou no nascimento do(s) alimentando(s), como provam as certidões de nascimento anexas.
- 2. O alimentante contribuirá mensalmente para o sustento do(s) filho(s) menor(es) mencionado(s) no parágrafo anterior com o pagamento do valor correspondente a % (.... por cento) do salário mínimo, que será depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº, no banco, agência nº......, aberta em nome dedevendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_. Serão divididas entre os pais do(s)alimentando(s) as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventuais despesas com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

Nota: No caso de desconto em folha:

- 2. O alimentante contribuirá para o sustento do[s] filho[s] menor[es] com o pagamento do valor correspondente a ... % (... por cento) do seu salário líquido, inclusive 13° salário, que será descontado pelo seu empregador,, a ser e depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº .., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ..., a partir do momento da entrega do ofício determinando ao empregador o implemento da referida medida, a ser expedido posteriormente à homologação do presente acordo. Entende-se por salário líquido a remuneração bruta com a exclusão dos descontos legais, exceto empréstimos consignados em folha.
- 2.1 Tendo em vista que os alimentos objeto da presente cláusula são devidos a partir do próximo mês, o alimentante se obriga a efetuar o depósito na conta bancária antes mencionada das parcelas relativas ao período anterior à entrega do ofício referido no item nº 2,
- 2.2 O percentual fixado para a pensão de alimentos não incidirá sobre valores correspondentes a abono de férias, parcelas indenizatórias trabalhistas, saldo ou multa relativa ao FGTS. No entanto, a rescisão do contrato de trabalho do alimentante não o exonerará das obrigações contraídas no presente termo.
- 3. Os divorciandos estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados. Portanto, inobstante fixar-se a residência do(a) alimentando(a) junto à mãe, o regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.

- 4. Convencionam que o(s) filho(s) residirá(ão) na companhia da mãe, mas a ele(s) é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, em finais de semana alternados. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário do(s) filho(s), a permanência destes deverá ser alternada. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que o(s) filho(s) fique(m) na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
- 4.1 Durante a permanência do(s) filho(s) com um dos pais, sobretudo nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.
- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 7. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.



ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

(alimentandos residentes com os avós)

Alimentando: XXX Representante: XXX Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. O alimentante é pai do alimentando, atualmente com idade de anos, como prova a inclusa certidão, nascido do relacionamento afetivo que manteve com ..., que atualmente reside em local ignorado.
- 2. A referida criança, desde ..., vive sob os cuidados da avó materna, que mantém estreito laço afetivo com o neto, proporcionando-lhe todos os cuidados necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento saudável, bem como à sua educação e segurança, cuidados esses a que se obriga a dar continuidade.
- 3. Os mediandos declaram que a permanência do alimentando com a avó materna constitui a melhor maneira de assegurar-lhe os necessários cuidados, de sorte que concordam e anuem que a referida criança continue residindo com a segunda medianda, o que não exonera os pais de qualquer obrigação decorrente do poder familiar. Estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados. Portanto, inobstante fixar-se a residência do(a) alimentando(a) junto à avós, o regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada, inclusive por esta última.
- 4. O alimentante se obriga a contribuir, mensalmente, para o sustento do filho, com o pagamento do valor correspondente a % (... por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia ... de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco, agência nº, aberta em nome de ..., devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_.
- 5. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

homologatória possa produzir efeito de imediato.

- 7. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 8. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.

Notas:

¹⁾Caso os pais se obriguem a pagar alimentos, poderão ser utilizadas as cláusulas a seguir (a obrigação de cada um deve ser individualizada, em virtude das consequências s do inadimplemento do dever alimentar):

- 3. O genitor se obriga a contribuir, mensalmente, para o sustento do alimentando, com o pagamento do valor correspondente a % (... por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia ...de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco, agência nº...., aberta em nome da avó materna, devendo o primeiro depósito ocorrer na data de _/_/_.
- 4. A genitora se obriga a contribuir, mensalmente, para o sustento do alimentando, com o pagamento do valor correspondente a % (... por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia ...de cada mês, na conta corrente mencionada na cláusula anterior.

Os alimentantes reconhecem o direito de representação do alimentando pela avó materna para exigir o cumprimento do presente termo de acordo, inclusive pela via judicial, nos termos do art. 33, § 2°, da Lei n. 8.069/90.

³⁾Caso o alimentando seja maior de 12 anos e passe a residir exclusivamente com os avós, recomenda-se a sua ouvida, em virtude do disposto no art. 28, § 2, do ECA (Lei n. 8.069/1990).

- Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.
- § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.
- § 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

²⁾Nesse caso, será necessário acrescentar dispositivo com seguinte teor:



> ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

(mãe relativamente incapaz)

Alimentando: XXX

Mãe: XXX

Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, menor de idade, nascido em _/_/_, neste ato representado por sua genitora, XXX, brasileira, solteira, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, esta, por sua vez, assistida por sua genitora e avó do alimentando, XXX, brasileira, solteira, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta cidade, telefone nº XXX, e-mail XXX. Na condição de alimentante, compareceu XXX, brasileiro, solteiro, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta cidade, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. O alimentante contribuirá mensalmente para o sustento do filho menor antes mencionado com o pagamento do valor correspondente a ... % (... por cento) do salário mínimo, que será depositado até o dia ...de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco ..., agência nº ..., aberta em nome de ... devendo o primeiro depósito ocorrer na data de __/_/_.
- 2. O alimentante declara ter conhecimento que o alimentando e a sua mãe vivem sob os cuidados da avó materna e entende que a permanência do alimentando com a avó materna e a mãe constitui a melhor maneira de assegurar-lhe os cuidados necessários ao seu desenvolvimento saudável, de sorte que concorda que a referida criança continue sendo assim criada, o que não exonera o pai de qualquer obrigação decorrente do poder familiar.
- 3. A avó materna concorda em continuar proporcionando todos os cuidados necessários ao bem-estar e desenvolvimento do seu neto, junto com a sua filha, obrigando-se a destinar os alimentos que receberá para o fim exclusivo de custear o sustento do referido neto.
- 4. Será assegurado ao alimentando o direito de convivência com o pai por meio de visitas regulares deste, sobretudo nos finais de semana.
- 5. Os mediandos reconhecem e conferem legitimação à avó materna para exigir o cumprimento do presente acordo, na condição de representante do alimentando, enquanto a genitora deste for absolutamente incapaz.
- 6. As partes estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento do(s) filho(s), devendo compartilhar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados. Portanto, inobstante fixar-se a residência do(a)

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

alimentando(a) junto à mãe, o regime que regerá a relação familiar é o da guarda compartilhada.

- 7. Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 8. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 9. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 12. Valor da causa: R\$ XX.



TERMO DE ACORDO DE ALIMENTOS

(prestados pelos avós)

Alimentando: XXX Representante: XXX Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, menor de idade, nascido em _/_/_, neste ato representado por sua genitora, XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta cidade, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. A Sra. ... manteve relacionamento afetivo com ... (ou foi casada com... ou conviveu com...) que atualmente se encontra em lugar ignorado. Dessa união resultou o nascimento de ..., em .../..., e ..., em .../.../..., como provam as certidões de nascimento anexas, todos menores de idade e que vivem e residem na companhia da mãe, no endereço mencionado no preâmbulo.
- 2. Na impossibilidade do pai dos autores prestar-lhes alimentos, a avó paterna concorda em contribuir com o sustendo dos seus netos, por meio do pagamento do valor mensal correspondente a ... % (... por cento) do salário mínimo, que será depositado até o dia ...de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ...devendo o primeiro depósito ocorrer na data de __/_/_.

Nota: Havendo mais de um alimentante, a obrigação de cada um deve ser individualizada, de acordo com a capacidade financeira de cada um, tendo em vista as consequências jurídicas do eventual inadimplemento.

- 3. É assegurado aos alimentados o direito de convivência com a alimentante por meio de visitas regulares, sobretudo nos finais de semana.
- 4. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar providências que facilitem o cumprimento do presente acordo. Acordam em retornar a esta unidade, para tentativa de solução consensual, caso surja divergência que não possam resolver entre si. Reconhecem, como forma preferencial de intimação pessoal, a comunicação realizada por meio eletrônico.
- 5. A representante dos alimentandos reconhece o direito da alimentante a revisar a pensão de alimentos ou exonerar-se da obrigação, caso o pai volte a reunir condições para o sustento dos seus filhos.

Nota: Adaptar as cláusulas anteriores à situação fática apresentada. O pai pode ser falecido, residente em local ignorado etc.

- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 7. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.

- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.



COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA DE ALIMENTOS

TERMO DE ACORDO DE

Alimentando: XXX Representante: XXX Alimentante: XXX

Processo nº ... (número do processo)

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. As partes celebraram acordo pelo qual o segundo acordante obrigou-se a pagar à primeira, mensalmente, a título de pensão de alimentos em favor do alimentando, a quantia de R\$..., correspondente a ... % (... por cento) do salário mínimo.
- 2. O alimentante deixou de efetuar o pagamento das pensões devidas a partir da vencida no mês de ...de ..., cujo valor total, acrescidos dos encargos moratórios calculados até o presente momento, importa em R\$..., valor esse aceito pelas partes como líquido, certo e exigível.
- 3. Visando o implemento da obrigação, as partes acordaram que o valor antes mencionado será pago pelo alimentante em ... parcelas mensais de R\$..., a partir de .../.../..., do mesmo modo previsto no pedido inicial (<u>OU mediante depósito na conta corrente nº ..., junto ao Banco ..., agência ...,</u>), sem prejuízo da obrigação de pagamento das prestações vincendas objeto do referido acordo, ora ratificado.

Em face do exposto, requerem ao Exmo. Sr. Juiz Coordenador Jurídico a juntada do presente termo aos autos do processo antes mencionado.



REVISÃO DE ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

Alimentando: XXX Representante: XXX Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Nos autos identificados no preâmbulo, as partes celebraram acordo pelo qual o segundo acordante obrigou-se a pagar à primeira, mensalmente, a título alimentos em favor do(s) seu(s) filho(s) menor(es), a quantia de R\$, correspondente a % (...... por cento) do salário mínimo.
- 2. Ocorre que, em virtude de alterações na situação econômica do alimentante, este não mais reúne condições financeiras de suportar o cumprimento da obrigação contraída, que se tornou excessivamente onerosa <u>OU</u> este passou a reunir melhores condições econômicas para contribuir com o sustento dos filhos.
- 3. Em face do exposto, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico da obrigação, em respeito ao binômio "necessidade-possibilidade", resolvem as partes rever o valor da pensão alimentícia antes mencionada para fixá-la em de R\$, correspondente a ...% do salário mínimo, cujo pagamento será efetuado a partir de _/_/_, do mesmo modo estabelecido no acordo ora revisto.
- 4. Visando, outrossim, ao implemento das parcelas vencidas e não pagas, as partes fixam em R\$ (....) o valor da dívida em atraso, que o alimentante se obriga a pagar em ... prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$, a partir de __/_/_, mediante depósito na conta corrente nº ..., junto ao Banco ..., agência, sem prejuízo do pagamento das pensões vincendas a que se refere a cláusula anterior.
- 5. Os mediandos ratificam todas as cláusulas e condições do acordo ora revisado, que não foram objeto de expressa modificação no presente termo.
- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 7. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.

- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei $n^{\rm o}$ 13.140/2015.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.

Nota: Instruir este termo com cópia do acordo ou sentença do processo original.



EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS TERMO DE ACORDO

Alimentando: XXX

Representante: XXX

Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para às XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Na Ação de ... (autos n^o ...), que tramitou no Juízo de Direito da ..., foi estabelecida a obrigação do ora exonerado a prestar alimentos ao exonerante, no valor de ..., que vem sendo regularmente cumprida.
- 2. Ocorre que o exonerante atingiu a maior idade, como prova a certidão de nascimento, dispondo de meios próprios de subsistência.
- 3. Em face do exposto, o exonerante resolve dispensar o ora exonerado da obrigação de prestar-lhe alimentos, visto que a considera desnecessária, com fundamento no art. 1.699 do Código Civil Brasileiro, em razão do que postulam a expedição de ofício à ..., para que se façam cessar, de forma definitiva, os descontos que até o presente momento são efetuados dos rendimentos ao alimentante perante a ...
- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 7. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$



ALIMENTOS GRAVÍDICOS TERMO DE ACORDO DE

Alimentanda: XXX Alimentante: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX,

e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Os mediandos mantiveram relacionamento afetivo do qual resultou no estado de gravidez da alimentanda, atualmente na ...ª semana de gestação, conforme comprova o atestado médico anexo.
- 2. O alimentante se obriga a pagar à alimentanda a quantia mensal correspondente a ... % (... por cento) do salário mínimo, a título de alimentos gravídicos, que será depositado até o dia ...de cada mês, na conta corrente nº ..., no banco ..., agência nº..., aberta em nome de ...devendo o primeiro depósito ocorrer na data de // .
- 3. Os alimentos ora convencionados ficarão convertidos em pensão alimentícia em favor do filho, a partir do nascimento deste.
- 4. Com o nascimento da criança, passarão a vigorar, ainda, as seguintes regras:
- a) As partes ficam obrigadas a providenciar o registro civil da criança, no prazo legal.
- b) As despesas consideradas eventuais, como as decorrentes de cuidados médicos, passam a ser obrigação de ambas as partes.
- c) Do mesmo modo, deve ser exercido o poder familiar, especialmente no que tange à criação, educação e desenvolvimento do filho, devendo as partes compartilhar as decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que deva ser matriculado o alimentando, dentre outras.
- d) O filho residirá na companhia da mãe, mas a ele é assegurado o direito de convivência com o pai, por meio de visitas regulares.

<u>Nota</u>: Havendo <u>dúvida</u> sobre a paternidade, as cláusulas nºs 3 e 4 devem ser <u>excluídas</u>. Nesse caso, a depender da vontade das partes, poderá ser estabelecido compromisso para a realização de exame de DNA, dando-se nova redação a cláusula nº 3 (vide texto ao final), com a renumeração das demais.

5. A obrigação do alimentante se extinguirá, automaticamente, no prazo de dois meses a partir do eventual insucesso da gravidez, com a perda do feto.

<u>Nota</u>: Esta cláusula tem por finalidade evitar o ajuizamento de ação de exoneração de alimentos, no caso de perda do feto. A obrigação de pagar durante período posterior ao fim da gestação visa compensar despesas efetuadas pela alimentanda, decorrentes da gravidez, mas cabe às partes deliberarem livremente sobre isso.

- 6. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa surtir eficácia imediata.
- 7. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 8. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 9. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 10. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.

Cláusula relativa à Nota nº 1

- 3. Tendo em vista que o alimentante admite a possibilidade de não ser o pai biológico do nascituro, estabelecem as partes que, nos três primeiros meses posteriores ao nascimento, viabilizarão a realização de exame de DNA, para estabelecimento da necessária certeza acerca da filiação.
- 3.1. A não realização do referido exame implicará na não conversão dos alimentos gravídicos em alimentos definitivos, com consequente desobrigação do dever alimentar, caso a sua inviabilidade seja imputável à mãe, ou na continuidade do dever alimentar, enquanto não efetuada prova negativa da paternidade, caso a recusa para a realização do exame seja imputável ao alimentante, exclusivamente.
- 3.2. Havendo a realização do exame, com resultado positivo, os alimentos gravídicos ficam definitivamente convertidos em alimentos para o filho, ficando ainda convencionado que:
 - a) O alimentante providenciará o registro civil criança, no prazo legal.
 - b) As despesas consideradas eventuais, como as decorrentes de cuidados médicos, passam a ser obrigação de ambas as partes.
 - c) O poder familiar passar a ser exercido pelos pais, especialmente quanto à criação, educação e desenvolvimento do filho, devendo as partes compartilhar as decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que deva ser matriculado o alimentando, dentre outras.
 - d) Que o filho residirá na companhia da mãe, mas a ele é assegurado o direito de convivência com o pai, por meio de visitas regulares.
- 3.3. No caso de resultado negativo, a obrigação do alimentante ficará automaticamente extinta.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Centro Judiciário de Rua

Telefon**e**

RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

TERMO DE ACORDO (menor de idade)

Investigante:
Investigando:

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, brasileiro, casado, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileira, casada, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta capital, telefone nº XXX, e-mail XXX, na condição de representante legal de XXX, nascido em .. de de, RG nº ... doravante também denominando investigante. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. O requerido declara que o investigante é seu filho biológico, razão pela qual reconhece espontaneamente a sua condição paterna, para todos os fins e efeitos de direito.
- 2. Em virtude do reconhecimento ora formalizado, as partes deliberam que o filho reconhecido adotará o patronímico "..." passando a chamar-se ..., devendo, consequentemente, ser inserido no assentamento do nascimento o nome do pai e dos avós paternos.
- 3. O investigante continuará residindo na companhia da mãe, mas ao pai será concedido direito de visita durante finais de semana, cabendo aos genitores estabelecer outras formas de convivência que contribuam para o desenvolvimento saudável da criança.
- 4. Os pais reconhecem a o dever de mútua responsabilidade do exercício do poder familiar, e se comprometem a participar do processo de criação, educação e desenvolvimento da filha, cabendo ao genitor acompanhar o desenvolvimento da investigante, além de compartilhar as decisões relevantes em relação aos cuidados do filho.
- **5.** Renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória produza efeito imediato e possa ser desde logo averbada no Cartório do Registro Civil, conforme determinado no art. 19, da Resolução nº 24, do Tribunal de Justiça da Bahia. Dispensam os chamados alimentos recíprocos.
- 6. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.
- 7. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.

S PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC

- 8. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 9. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 10. Valor da causa: R\$ XX.

Notas:

1) Inserir cláusula de alimentos, quando for o caso.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Centro Judiciário de Rua Telefone

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA TERMO DE RECONHECIMENTO

(menor de idade)

Requerente: **XXX**Requerido: **XXX**

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2019, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, menor de idade, nascido em _/_/_, neste ato representado por sua genitora, XXX, brasileira, solteira, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX, e XXX, brasileiro, solteiro, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, nesta cidade, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas e resultou nas estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. Os mediandos mantém vida em comum desde a data de __/__/_, a partir de quando contraíram casamento **OU** a partir de quando começaram a viver união estável.
- 2. A convivência em família por esse tempo proporcionou o estabelecimento de laços de afeto entre o requerente e o requerido, bem como a existência de estado de posse de filho, demonstrado pelos cuidados do requerido em relação ao requerente, ao qual proporciona o mesmo tratamento dedicado ao filho reconhecido do requerido, todos convivendo em família.
- 3. Integram o presente instrumento os elementos que confirmam o histórico do estado de filiação, como as fotografias de momentos de congraçamento e de lazer familiar, dentre outros, sendo ainda certo que o requerente percebe o requerido como pai.
- **4**. Ocorre que, a falta de formalização da existência do estado de filiação socioafetivo dificulda a adoção de cuidados ao requerente, que não pode ser incluído como dependente do requerido em plano de saúde, nem reúne condições jurídicas para sucedê-lo hereditariamente.
- **5.** Assim, visando a preservação do interesse do requerido e da harmonia em família, os mediandos deliberaram por formalizar por meio deste instrumento a existência da relação paterno-filial, que deve repercutir em relação ao nome do requerido, ao qual deverá ser acrescido do patronímico XXX, passando a chamar-se XXX.
- **6.** Os medilandos declaram que o reconhecimento ora consumado é irrevogável.
- 7. O requerido assume todos os deveres decorrentes da condição paterna.
- **8.** Em face da irrevogabilidade do reconhecimento, as partes desde logo renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- **9.** O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015, e determinação da sua averbação perante o Cartório de Registro Civil competente.
- **10**. Requerem a ouvida do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita, extensiva aos atos registrais e notariais.
- 11. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.

- 12. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 11. Valor da causa: R\$ XX.

Notas

- 1) Requisitos formais
- $1.1~{\rm A}$ diferença de idade entre o requerido e o requerente deve ser superior a 16 anos (Provimento CNJ nº 63/2017).
- 1.2 É vedado o reconhecimento por irmão ou ascendente (Provimento CNJ nº 63/2017).
- 1.3 O relativamente incapaz (art. 4º do CC) deve ser assistido, mas a partir dos 12 anos de idade o reconhecido poderá ser ouvido¹⁶.
- 1.4 Haverá necessidade de manifestação do Ministério Público em relação aos menores de idade (CPC, art. 698).
- 2) Sobre o texto da Minuta

No reconhecimento da PATERNIDADE SOCIOAFETIVA, a matéria fática tem especial importância. Diferente do reconhecimento da paternidade biológica, em que basta que o pai a declare, sem a necessidade de existência de aspecto relacional, a paternidade socioafetiva é formada pela reiteração de cuidados que resulta no estado de posse de filho. Assim, a celebração do casamento, por si só, não transforma o cônjuge em pai do filho do outro cônjuge, mas a afetividade pode ter tido início antes mesmo do casamento.

Os itens 1 a 3 desta minuta são destinados a considerações sobre esse vínculo. Outros aspectos podem ser adicionados, de acordo com o caso concreto, como o nascimento de filho biológico que passe a conviver como irmão unilateral, todos em família. Poderá ser anexado ao termo declarações de terceiros, inclusive parentes e do biológico que possam ratificar as declarações das partes.

O assento de nascimento pode conter tão somente o nome do pai socioafetivo (não tendo sido reconhecido o filho pelo pai biológico) ou o nome dos dois, quando ocorrer o duplo reconhecimento.

Essa recomendação decorre do § 2º, do art. 45, do ECA, mas adoção é um instituto diferente da paternidade socioafetiva, porque consiste na transferência da criança para uma família com a qual ela não possui laços, sendo regida por um procedimento específico, enquanto a paternidade socioafetiva pressupõe a existência de uma situação fática consolidada no tempo. No entanto, no reconhecimento da sociopaternidade pode ser prudente ouvir-se o registrando. Havendo condições, o procedimento poderá ser instruído com laudo psicossocial.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Centro Judiciário de Rua Telefone

RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE RELAÇÃO AVOENGA

(reconhecimento pelos avós - filho único)

Investigante: XXX
Representante: XXX
Avós: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, menor de idade, nascido em _/_/_, neste ato representado por sua genitora, XXX, brasileira, solteira, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mailXXX. Compareceram ainda os avós paternos do investigante, XXX e XXX brasileiros, casados, profissão, RG nºs XXX, CPF nºs XXX residentes e domiciliados na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. A representante legal do(a) investigante manteve relacionamento afetivo (ou viveu em união estável) com XXX, falecido em _/_/_, filho dos demais acordantes. Essa convivência resultou no nascimento do investigante, ocorrido em _/_/_, conforme certidão anexa.
- 2. Pretendendo a regularização jurídica da filiação do investigante, os requeridos reconhecem espontaneamente a sua condição de avós paternos do requerente, declarando que o seu neto ora reconhecido é filho biológico de XXX. Em consequência, manifestam o desejo de que se faça constar no termo de nascimento do(a) investigante os nomes dos requeridos, na condição de avós paternos, bem como o nome do pai biológico.
- 3. Os avós paternos e a representante do requerente declaram que o pai biológico não deixou outros descendentes.
- 4. Em virtude do reconhecimento ora efetuado, fica ainda convencionado que o(a) investigante passará a chamar-se XXX.
- 5. Reconhece-se o direito de convivência entre avós paternos e o investigante, direito esse a ser exercido na forma que os avós e a genitora do investigante estabelecerem consensualmente.
- 6. As partes declaram não haver necessidade de realização de exame de DNA, para a confirmação da veracidade das suas declarações, providência essa por elas dispensada, em face da convicção acerca do direito reconhecido no presente instrumento.
- 7. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa surtir eficácia imediata.
- 8. Os contratantes se comprometem a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, assumem o compromisso de retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

- 9. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.
- 10. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 11. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 12. Valor da causa: R\$ XX.

Notas: Caso haja necessidade, inserir cláusula de alimentos a seguir: "O avô paterno contribuirá mensalmente para o sustento do neto com o pagamento do valor correspondente a XX% (XXX. por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, que será depositado até o dia XX de cada mês, na conta corrente nº XXX, no banco XXX, agência nº XXX, aberta em nome de XXX."

Havendo mais de um alimentante, a obrigação de cada um deve ser individualizada, de acordo com a capacidade financeira de cada um, tendo em vista as consequências jurídicas do eventual inadimplemento.



TERMO DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(Irmão bilateral)

Investigante: XXX
Representante: XXX
Avós: XXX

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2020, neste Centro Judiciário, foi realizada a sessão de mediação designada para as XX horas, tendo como partes XXX, menor de idade, nascido em _/_/_, neste ato representado por sua genitora, XXX, brasileira, solteira, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX residente e domiciliada na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. Compareceram ainda os avós paternos do investigante, XXX e XXX brasileiros, casados, profissão, RG nºs XXX, CPF nºs XXX residentes e domiciliados na rua XXX nº XX, XXX, CEP XXX, telefone nº XXX, e-mail XXX. O ato foi conduzido pelo mediador que subscreve o presente instrumento. A sessão teve a duração de XXX horas, na qual foram solucionadas consensualmente as questões discutidas, nos termos das estipulações a seguir mencionadas, decorrentes da livre manifestação da vontade das partes:

- 1. A representante legal do investigante manteve relacionamento afetivo (ou viveu em união estável) com XXX, falecido em _/_/_, filho dos demais acordantes. Essa convivência resultou no nascimento de dois filhos, XXX, nascido em _/_/_, além do investigante, nascido em _/_/_. Ambos vivem em família, na companhia da genitora.
- 2. Como se constata das inclusas certidões de nascimento, apenas o primeiro filho foi reconhecido pelo pai.
- 3. Pretendendo a regularização jurídica da filiação do investigante, a sua genitora, por si e na condição de representante do irmão do investigante, reconhece que **XXX** é filho biológico de **XXX**. Por sua vez, os genitores do investigado reconhecem espontaneamente a sua condição de avós paternos do requerente e também declaram que o seu neto é filho biológico de **XXX**.
- 4. Em consequência, referidos acordantes manifestam o desejo de que se faça constar no termo de nascimento do investigante os nomes dos avós paternos presentes no presente instrumento, bem como o nome do investigado como pai biológico.
- 5. O(a) investigante passará a chamar-se **XXX**.
- 6. Reconhece-se o direito de convivência entre avós paternos e o investigante, direito esse a ser exercido na forma que os avós e a genitora do investigante estabelecerem consensualmente.
- 7. Os presentes declaram que, afora o irmão referido neste instrumento, o investigado não deixou outros descendentes.
- 8. As partes declaram não haver necessidade de realização de exame de DNA, para a confirmação da veracidade das suas declarações, providência essa por elas dispensada, em face da convicção acerca do direito reconhecido no presente instrumento.
- 9. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 10. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.

11. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.

- 12. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 13. Valor da causa: R\$ XX.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Centro Judiciário de Rua Telefone

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(irmão unilateral)

Investigar	nte: XXX
Represent	ante: XXX
Avós:	XXX

Aos XXX dias do mês de XXX, do ano de XXX, às XXX horas, neste Centro Judiciário, na presença do mediador que subscreve o presente instrumento, compareceram:

A Sra. **XXX**, telefone nº XXX, RG nº XXX, **e-mail** ..., brasileira, estado civil, nacionalidade, profissão, residente e domiciliada na XXX, nesta capital, na condição de representante de **XXX**, doravante denominado investigante.

A Sra. **XXX**, telefone nº XXX, **e-mail** ..., RG nº XXX, brasileira, estado civil, nacionalidade, profissão, residente e domiciliada na XXX, nesta capital, na condição de representante de **XXX**, doravante denominado investigando.

Os Srs. **XXX**, telefone nº **XXX**, brasileiros, estado civil, profissão, RG nº XXX, CPF nº XXX, residentes e domiciliados na XXX, avós paternos do investigante e do investigado, na condição de anuentes.

- 1. A representante legal do investigante manteve relacionamento afetivo (ou viveu em união estável) com XXX, falecido em _/_/_, conforme certidão anexa. Essa convivência resultou no nascimento do investigante, que não chegou a ser reconhecido em vida pelo pai.
- 2. Como se constata da inclusa certidão de nascimento, apenas o investigante foi reconhecido pelo pai.
- 3. Pretendendo a regularização jurídica da filiação do investigante, o seu irmão, aqui representado pela sua genitora, reconhece que **XXX** é filho biológico de **XXX**.
- 4. Por sua vez e em consequência do reconhecimento ora efetuado, os avós paternos do investigado reconhecem espontaneamente a sua condição de avós paternos do requerente e anuem que os seus nomes também sejam inscritos no seu registro de nascimento.
- 5. Fica ainda convencionado que o(a) investigante passará a chamar-se XXX.
- 6. Reconhece-se o direito de convivência entre avós paternos e o investigante e entre este e o seu irmão, direito esse a ser exercido na forma que os avós e genitores das partes estabelecerem consensualmente.
- 7. Os presentes declaram que, afora o irmão referido neste instrumento, o investigado não deixou outros descendentes.
- 8. As partes declaram não haver necessidade de realização de exame de DNA, para a confirmação da veracidade das suas declarações, providência essa por elas dispensada, em face da convicção acerca do direito reconhecido no presente instrumento.
- 9. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 225 do CPC, para que a sentença homologatória possa produzir efeito de imediato.
- 10. O presente termo será encaminhado ao Juiz Coordenador para fins de homologação judicial, nos termos do parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 13.140/2015.

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

- 11. Os mediandos foram assistidos pelo(s) advogado(s) XXX, OAB-BA nº XXX.
- 12. Requerem o benefício da gratuidade, extensivo aos emolumentos registrais e notariais.
- 13. Valor da causa: R\$ XX.

ACORDOS CÍVEIS

Nota

O presente módulo cuida dos termos de acordo em matéria cível, cuja abrangência de temas dificulta a padronização de modelos. Assim, optou-se pela sugestão de alguns termos, que variam de acordo com a modalidade de obrigação, uma vez que todo acordo cível resultará sempre em uma obrigação de dar, de fazer, de não fazer ou de entrega de coisa certa.

Os termos de acordos cíveis celebrados nas unidades de bairro de Salvador são tidos como títulos executivos extrajudiciais e por isso não estão vinculados à atividade do Juiz Coordenador do Projeto. Por esse motivo, eles podem ser submetidos à homologação perante o Juízo competente, inclusive Juizados Especiais.

Havendo necessidade de homologação de termo de acordo cível celebrado em unidade de bairro, o instrumento poderá ser apresentado para homologação junto ao Cejusc das Varas de Cíveis e de Relação de Consumo.

É necessário que o instrumento do acordo preencha requisitos da execução judicial (liquidez, certeza e exigibilidade) e que tenha redação clara, concisa e de fácil compreensão das partes.



OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTATERMO DE ACORDO

Partes: XXX XXX
Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação, pelo mediador, xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados, compareceram XXX , brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº, CPF nº, ora denominado credor, e XXX , brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº CPFnº, denominado devedor.
Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submeter às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente as questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:
1) O devedor se obriga a, no prazo de* , efetuar a entrega ao credor do bem constituído por
2) A entrega do bem será realizada no domicílio do credor, acima mencionado, por conta e risco do devedor.
3) Efetuada a entrega na forma convencionada, ocorrerá a extinção da obrigação.
$4)$ A não entrega do bem no prazo convencionado, sujeitará o devedor ao pagamento da penalidade diária no valor de st
Conciliador/Mediador
Nome parte
Nome parte



OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO TERMO DE ACORDO

Partes: XXX			
XXX			

Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação, pelo mediador, xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados, compareceram XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº ..., e-mail ..., RG nº, CPF nº, ora denominado credor, e XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº ..., e-mail ..., RG nº CPFnº, denominado devedor.

Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submeter às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente as questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

- 1) O devedor confessa dever ao credor a quantia de quantia R\$* (*), que se obriga a pagar em* (*) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$* (*) cada uma, a partir de*/*/2020.
- 2) O pagamento ora convencionado será efetuado mediante depósito na conta corrente n^{o*} , agência n^{o*} , junto ao Banco*, em nome do credor, cujos comprovantes valerão como prova de quitação dos respectivos valores.
- 3) Havendo inadimplemento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de multa de*% (* por cento) sobre o valor total devido, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até a data do efetivo pagamento.

Conciliador/Mediador
Nome parte
Nome parte

Nota:

Caso as prestações do acordo sejam representadas por cheques, o termo de acordo deve mencionar o seu emitente, conter declaração do recebimento dos referidos títulos pelo credor, bem como a relação contendo número, banco sacado e agência. Deve ainda ser mencionado que a comprovação da regular compensação do cheque constituirá prova da quitação do valor da parcela correspondente.



RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE ACORDO CÍVEL Partes: XXX XXX
Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação, pelo mediador, xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados, compareceram XXX , brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº, CPF nº, ora denominado locador, e XXX , brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº CPFnº, denominado locatário.
Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submeter às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente as questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir: 1) O locatário desocupará o imóvel, até o dia * de * de 20*.
2) O locatário ficará obrigado ao pagamento dos aluguéis devidos até a data da efetiva entrega do bem objeto da presente termo de acordo.
3) Caso a desocupação não seja efetivada na data aprazada, será assegurado ao locador o direito ao despejo liminar, na forma prevista no § 1°, I, do art. 59, Lei 8.245/91, segundo o qual Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo o descumprimento do mútuo acordo, celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento.
OU OU
3) Caso a desocupação não seja efetivada na data aprazada, o locatário ficará sujeito ao pagamento da penalidade diária no valor de 1% do valor do aluguel atual (R\$ xxx), devida até a data da efetiva entre do bem, além do pagamento dos aluguéis devidos no mesmo período, custas processuais e honorários de advogado no percentual de 20% do valor do contrato.
Conciliador/Mediador
Nome parte



RESCISÃO DE CONTRATO TERMO DE ACORDO CÍVEL

Partes: XXX XXX	TERMO DE ACORDO CÍVEI
de mediação, pelo mediador, xxx, O compareceram XXX , brasileiro, casado, telefone nº, e-mail, RG nº, CR	, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão AB/BA, na presença dos estagiários subassinados, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, PF nº, ora denominado contratante, e XXX , brasileiro, o na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº
às regras do procedimento de media	udiência, as partes assumiram o compromisso se submeter ção. Ao final, foram solucionadas consensualmente as em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao a seguir:
1) As partes celebraram o contrato de	
2) Pelo presente termo as partes resol todos os fins de direito.	vem desfazer o negócio jurídico antes mencionado, para
mensais, iguais e sucessivas, no valor de	ntratante a quantia de R\$ *, (*), dividida em * (*) parcelas e R\$ * (*) cada uma, vencendo-se a primeira na data * (*), conta corrente nº *, agência nº *, do Banco *, cujo titular é pósito valerão como prova de quitação.
parcelas vincendas, cujo valor deverá se	uer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das r corrigido monetariamente e acrescido de multa de *% (* lém dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nto.
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	atado não lhe deve qualquer outro valor, razão por que se lquer ato contra o contratado, exceto em relação à dívida
Co	onciliador/Mediador
	Nome parte



OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR TERMO DE ACORDO
Partes: XXX XXX
Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação, pelo mediador, xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados, compareceram XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº, CPF nº, ora denominado credor, e XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº CPFnº, denominado devedor.
Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submeter às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente as questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:
1) O devedor reconhece o dever de indenizar o credor, pelo dano causado ao veículo de propriedade deste último (descrever o dano), prejuízo esse que as partes estimam no valor de R\$.
2) Assim, o devedor se obriga a efetuar o pagamento da quantia antes mencionada, em* (*) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$* (*) cada uma, a partir de*/*/2020.
2) O pagamento ora convencionado será efetuado mediante depósito na conta corrente nº*, agência nº*, junto ao Banco*, em nome do credor, cujos comprovantes valerão como prova de quitação dos respectivos valores.
3) Havendo inadimplemento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de multa de*% (* por cento) sobre o valor total devido, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até a data do efetivo pagamento.
Conciliador/Mediador
Nome parte

Nota:

Caso as prestações do acordo sejam representadas por cheques, o termo de acordo deve mencionar o seu emitente, conter declaração do recebimento do referidos títulos pelo credor, bem como a relação contendo número, banco sacado e agência. Deve ainda ser mencionado que a comprovação da regular compensação do cheque constituirá prova da quitação do valor da parcela correspondente.



ORDIGAÇÃO DE FAZER

TERMO DE ACORDO CÍVEI
Partes: XXX XXX
Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessão de mediação, pelo mediador, xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados compareceram XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital telefone nº, e-mail, RG nº, CPF nº, ora denominado contratante, e XXX, brasileiro casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº CPF nº, denominado contratado.
Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submeter às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente as questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:
1) O contratado se obriga a, no prazo de*, executar os serviços consistentes na*.
2) O prazo para a conclusão dos referidos serviços é de
3) Executado os trabalho objeto do presente acordo na forma convencionada, e uma vez aceito pelo contratante, ocorrerá a extinção da obrigação.
4) As despesas decorrentes da execução do presente acordo correrão por conta do contratado.
5) A não execução dos serviços antes referidos, no prazo convencionado, sujeitará o contratado ao pagamento da quantia de*, a título de reparação de dano, valor esse suficiente para que o contratante possa executar os referidos serviços por terceiro.
Conciliador/Mediador
Nome parte

Nota:

Adaptar o modelo ao caso concreto, que pode versar sobre o reparo de defeito apresentado na construção de um imóvel ou outro serviço qualquer, como a formatação de um trabalho acadêmico etc.



CUMPRIMENTO DE CONTRATO TERMO DE ACORDO CÍVEL

Partes:
XXX
XXX
Aos dias do mês de, do ano de, às horas, neste Centro Judiciário, aberta a sessã de mediação, pelo mediador , xxx, OAB/BA, na presença dos estagiários subassinados compareceram XXX, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capita telefone nº, e-mail, RG nº, CPF nº, ora denominado contratante, e XXX, brasileiro casado, profissão, residente e domiciliado na, nesta capital, telefone nº, e-mail, RG nº CPF nº, denominado contratado.
Efetuada a Declaração de Abertura da audiência, as partes assumiram o compromisso se submete às regras do procedimento de mediação. Ao final, foram solucionadas consensualmente a questões discutidas na presente sessão, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar a cumprimento das cláusulas e condições a seguir:
1) As partes celebraram o contrato referido no pedido inicial, tendo por objeto*
2) Pelo presente termo as partes resolvem restabelecer a normal execução do negócio jurídic celebrado entre elas, em todos os seus termos.
3) Para tanto, o contratado deverá*
4) Por sua vez, caberá ao contratante*
5) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente termo de acordo resultar na incidência de penalidade pecuniária diária no valor de R\$ * (*).
Conciliador/Mediador
Nome parte
Nome parte

ATOS DO PROCESSO

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

Atos do Processo

As informações sobre utilização de sistemas processuais constam de material próprio. Por isso, o presente capítulo ficará limitado a determinados atos processuais.

Atos Ordinatórios

Dispositivos aplicáveis do CPC:

Art. 152, VI - Afirma que <u>incumbe</u> ao chefe de secretaria praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

Art. 698 - Determina que, nas ações de família, o Ministério Público intervirá no processo quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo. (o MP poderá participar

Art. 721 - Estabelece que nos procedimentos de jurisdição voluntária o Ministério Público será intimado para se manifestar no prazo de 15 dias.

Modelo para o Ministério Público:

ATO ORDINATÓRIO

Com base no art. 698, do CPC, faço vista ao Ministério Público, em virtude da existência de interesse de incapaz, para manifestação no prazo do art. 721 do mesmo código.

, de, d	lec	le 2021
Nome: (assinatura digi	tal)

Modelo para o advogado:

ATO ORDINATÓRIO

Com base no art. 152, VI, do CPC, ficam os requerentes, na pessoa do seu advogado, intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oferecer manifestação acerca do parecer de fls. XX, do(a) representante do Ministério Público, de seguinte teor: "XXX"

, de	, de	de 2021
Nome:	(assina	tura digital)

Aos atos destinados ao Ministério Público são comunicados por intermédio do sistema processual, enquanto as comunicações aos advogados são efetuadas por meio do Diário do Poder Judiciário (para que o Cejusc possa efetuar publicações é necessário que o órgão disponha de espaço próprio no Diário do Poder Judiciário, o que pode ser solicitado à Coordenação do responsável pela sua edição.

Sentença Homologatória

Ao elaborar a minuta de sentença, devem ser conferidos os documentos e informações do processo, desde os nomes das partes, existência de cláusula sobre alimentos e partilha de bens, opção pela manutenção do nome de casado ou retorno ao nome de solteiro, juntada de parecer favorável do MP.

A sentença deve evitar repetir eventuais erros materiais contidos no termo do acordo, como:

a) No divórcio, a grafia do nome de solteiro quando o correto seria grafar o nome o nome de casado.

- b) Nos acordos de reconhecimento e dissolução de união estável, a indicação da data da assinatura da escritura de declaração de convivência como se fosse a de início da relação entre as partes, normalmente anterior à lavratura da escritura.
- c) Nas cláusulas de alimentos, a falta de correspondência entre o percentual da pensão de alimentos e o valor em moeda, caso em que normalmente prevalece o valor por extenso da pensão. A sentença homologatória poderá mencionar o percentual correto, eliminando a dúvida.
- d) No reconhecimento de paternidade, conferir a certidão de nascimento do investigante, para confirmar a inexistência de paternidade, verificar o nome que o investigante passou a adotar, assim como os corretos nomes do pai e avós paternos (quando o investigado também não tem paternidade atribuída, não será possível inserir no mandado o nome do avô paterno).

Correção de Erro Material na Sentença Assinada e Publicada

O art. 494 do CPC estabelece que, publicada a sentença, o juiz poderá corrigi-la de ofício ou a requerimento da parte, quanto às inexatidões materiais e erros de cálculo.

O art. 504, por sua vez, estabelece que não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes, para alcançar a parte dispositiva da sentença. Sendo assim, o que transita em julgado na sentença homologatória é a decisão pela homologação do acordo, que produz efeito *ex tunc*.

Desse modo, pode-se afirmar que todo o conteúdo da sentença pode ser corrigido, de ofício ou a requerimento da parte, exceto a homologação. Assim, um divórcio homologado será irreversível, mas as inexatidões materiais da sentença, a exemplo do erro de grafia de nomes, poderão ser retificados.

A secretaria deve efetuar a correção da sentença de ofício (ou a requerimento da parte), sempre que essa contiver erro material. Alguns erros banais poderão ser supridos por mera certidão do escrivão, conforme previsão contida no § 1º, do art. 19, da Resolução nº 24/2015, segundo o qual:

§1º. O erro material evidente contido na sentença não obsta a sua averbação, desde que esclarecido por certidão expedida pelo CEJUSC.

Já os erros mais relevantes devem ser corrigidos por novo pronunciamento do Juiz.

Averbação no Cartório de Registro Civil

O ofício ao Cartório do 1º Ofício da comarca de Salvador (Subdistrito da Sé) destina-se ao registro da sentença de divórcio no livro "E", em face do que dispõe o parágrafo único, do art. 33, da Lei 6.015/1973, quando o casamento estiver registrado em comarca de outro Estado da Federação.

Não há necessidade de expedição de ofício ao Juiz de comarca do Estado da Bahia para solicitar autorização da averbação, uma vez que a sentença já contém determinação ao Cartório de Registro Civil, que poderá obter o "cumpra-se" própria via da sentença mandatória. Além disso, o parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 24/2015, estabelece que:

19. Havendo renúncia ao prazo recursal, a sentença homologatória do divórcio e da separação consensual, da extinção consensual de união estável e da alteração do regime de bens do matrimônio terá eficácia imediata e deverá ser desde logo averbada pelos Oficiais de Registro Público, independente da exibição de certidão de trânsito em julgado ou carta de sentença. O mandado de averbação nela inserido, expedido com base no art. 734, § 30, do Código de Processo Civil, deverá conter os elementos suficientes à prática do ato. (Modificado pelo art. 5°, da Resolução no 9/2019)

PROCEDIMENTOS	

As sentenças provenientes de acordos de família que, para alcançar plena eficácia, dependem de averbação perante o registro público (casos de divórcio e reconhecimento de paternidade) devem conter o mandado de averbação.

Nos casos de divórcio, é necessário mencionar a disposição quanto aos nomes, bem como sobre existência ou não de partilha de bens.

Nos casos de reconhecimento de paternidade, existe a necessidade de esclarecimento sobre a manutenção ou modificação do nome do investigante, como também a indicação dos nomes do pai e dos avós paternos, que serão inseridos no assento de nascimento.

Averbação no Cartório de Registro de Imóveis - Transmissão de Direito de Propriedade

Normalmente as partilhas de bens imóveis convencionadas nos acordos celebrados nos Cejuscs pré-processuais da Capital referem a direito de posse, o que não enseja a averbação perante o Registro Público.

No entanto, quando são anexados aos autos títulos de propriedade, a partilha envolverá transferência de domínio. Isso ocorre quando são apresentados os seguintes documentos:

- a) Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis.
- b) Contrato Particular com efeito de Instrumento Público (contratos de financiamento habitacional celebrados com agentes financeiros).
- c) Instrumento Particular de transmissão de Direito Real de Uso (Decreto-Lei nº 271/1967 e art. 1.225, V, do Código Civil) ou de Superfície (art. 1.225, II, do Código Civil) registrado em Cartório de Registro de Imóveis.
- d) Formais de Partilha registrados em Cartórios de Imóveis, expedidos em processos de inventário, arrolamento de bens ou divórcio.
- e) Outras situações, como Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, Contrato de Arrendamento Mercantil (leasing habitacional) e Contrato de Promessa de Compra e Venda inscrita no RGI.

Esse tema é também tratado no módulo nº 1, onde constam mais informações. Havendo cessão onerosa ou gratuita de meação, o imposto de transmissão de propriedade incidirá. Nesse caso, o Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, previsto no art. 734, § 3º, NCPC), somente poderá ser expedido se a parte efetue a prova do recolhimento do importo devido, em procedimento administrativo-fiscal previsto em norma estadual ou municipal, ou apresente de documento que ateste direito de isenção do tributo.

Ofícios

Nos ofícios para desconto de pensão de alimentos em folha de pagamento, recomenda-se:

- a) Mencionar o nome correto da empresa (denominação) e não o nome de fantasia.
- b) Mencionar "essa empresa", "esse órgão", esse condomínio, conforme o caso.
- c) Adotar o pronome de tratamento correto: V.Exa. ou Vossa Excelência para autoridades, como governadores, prefeitos, Secretários de Estado e Juízes e V.Sa. ou Vossa Senhoria para oficiais de registro civil, escrivães e dirigentes de entidades privadas.

- d) Atenção para as nomenclaturas, como "salário base", que é salário de determinada categoria e normalmente não inclui adicionais; "salário bruto ou remuneração bruta", que pode ser o total recebido pelo empregado, sem os descontos. Atenção também para o "salário líquido", que deve ser conceituado no ofício, tal como no termo de acordo (normalmente é entendido por toda a remuneração, excluídos os descontos obrigatórios como impostos e contribuições da Previdência Social e Sindical).
- e) Muita atenção para não confundir desconto com base no "salário mínimo" com desconto com base no "salário líquido". Conferir se o percentual adotado no caso ou no outro corresponde ao valor indicado na cláusula.
- f) Atenção para outras terminologias constantes do contracheque como "proventos ou pensões" para aposentados e pensionistas do INSS, "vencimentos" para servidores públicos e militares, sendo que estes podem ter "soldos" e "proventos de inatividade".

Execução de acordo descumprido

De acordo com o art. 20, da Resolução nº 24/2015, a execução do acordo homologado no CEJUSC será processada no Juízo competente. Em Salvador, o ideal é que a parte ajuíze execução autônoma a ser distribuída a esse Juízo, uma vez que a Secretaria Jurídica não consegue enviar os autos à distribuição, quando requerida nos próprios autos do procedimento autocompositivo, em face da incompatibilidade de sistemas processuais.

Modelos de sentença e Ofício

Nas páginas a seguir, constam os seguintes modelos de sentença:

- 1) Homologatória de alimentos
- 2) Homologatória de exoneração de alimentos
- 3) Homologatória de revisão de alimentos
- 4) Homologatória de composição de dívida de alimentos
- 5) Homologatória de divórcio com partilha de bens e filhos
- 6) Homologatória de partilha de bens
- 7) Reconhecimento e Dissolução de União Estável
- 8) Averiguação de Paternidade
- 9) Reconhecimento Espontâneo de Paternidade
- 10) Reconhecimento Post Mortem ou Avoengo
- 11) Ofício para desconto de Pensão de Alimentos
- 12) Ofício para desconto de Pensão de Alimentos em Revisão de Alimentos

1. ALIMENTOS

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Representante	[Nome do Representante Legal Selecionado]
Legal	
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

As partes acima identificadas celebraram acordo perante o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos no qual fixaram pensão de alimentos em favor do(s) requerente(s), a ser paga pelo genitor, e convencionaram quanto à convivência familiar.

A ilustre Representante do Ministério Público opinou pela homologação (fl. XX).

O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ajuste celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

Expeçam-se os atos necessários à efetivação da presente decisão.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara] Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Juíza de Direito (assinatura digital)

2. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Trata-se de Acordo de Exoneração de Alimentos celebrado entre [Nome da Parte Ativa Selecionada] e [Nome da Parte Passiva Selecionada].

A obrigação de prestar alimentos foi fixada no procedimento que tramitou perante a XXX, momento em que o alimentando era menor de idade.

Nos presentes autos, o alimentando fez prova de que atingiu a maioridade, com a consequente extinção do poder familiar, e concordou em exonerar o requerente da obrigação alimentar.

O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes.

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais o ajuste celebrado pelos postulantes.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

Expeçam-se os atos necessários ao cumprimento da presente sentença.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara] Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Juíza de Direito (assinatura digital)

3. REVISÃO DE ALIMENTOS

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Representante	[Nome do Representante Legal Selecionado]
Legal	
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

As partes acima identificadas celebraram acordo no qual procederam a revisão da pensão de alimentos originalmente fixada no processo nº XXX, que tramitou perante a XXX.

A ilustre Representante do Ministério Público opinou pela homologação.

O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ajuste antes mencionado, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

Expeçam-se os atos necessários à efetivação desta decisão.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data Juíza de Direito (assinatura digital)

4.COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

SENTENÇA

Processo no:	
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Representante	[Nome do Representante Legal Selecionado]
Legal	
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

[Nome da Parte Ativa Principal], representado por sua genitora, celebrou acordo com [Nome da Parte Passiva Principal], na data de .../.../.... (fl. 1), tendo por objeto o reconhecimento da dívida de alimentos no valor de R\$ (...), que o devedor se obrigou a pagar em parcelas mensais de R\$... (...), vencendo a primeira na data de .../.../....

O referido montante refere-se a alimentos devidos entre o mês de ...de e o momento da celebração do acordo. No mesmo instrumento contratual, ratificaram a obrigação alimentar original, no valor mensal correspondente a ...% do salário mínimo, na forma convencionada nos autos nº

Por haver atendido às normas de direito material pertinentes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I. Arquivem-se os autos com baixa.

[Município da Vara]Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Juíza de Direito (assinatura digital)

5. DIVÓRCIO

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Trata-se de Termo de Acordo (fls. XX) em que [Nome da Parte Ativa Selecionada] e [Nome da Parte Passiva Selecionada] deliberaram por dissolver o casamento pelo Divórcio Consensual.

No referido termo, os divorciandos declararam que são casados sob o regime da comunhão parcial de bens e que do casamento **não** resultou o nascimento de filhos <u>OU</u> resultou o nascimento de... filhos, em favor dos quais fixaram pensão de alimentos a ser paga pelo genitor. Deliberaram sobre a guarda dos referidos filhos e sobre a convivência familiar. Declararam não haver patrimônio comum a partilhar. <u>OU</u> Convencionaram quanto à partilha do direito de **posse** sobre um bem imóvel, convenção essa cujos efeitos repercutem exclusivamente entre as partes, sem prejuízo a terceiros. <u>OU</u> Declararam que possuem patrimônio comum, mas deliberaram em proceder a partilha em momento posterior. A divorcianda manterá o nome de casada <u>OU</u> voltará a usar o nome de solteira.

A ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão das partes.

Excluir este parágrafo quando não houver filhos.

Relatados. Decido.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o ajuste celebrado pelos postulantes e decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, e art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Atribuo a esta sentença força de mandado de averbação, expedido com base no art. 734, § 3º, do Código de Processo Civil, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente, a quem, havendo necessidade da formalidade do "cumpra-se", cabe diligenciar a referida providência no rosto deste documento. Retirar o trecho em vermelho quando o RCPN situa-se na mesma comarca.

Assim, determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de XXX, Comarca de Salvador-BA que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos nº XXX, às fls. XX, sob o nº XXXX, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL, nos termos convencionados.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1°, IX do CPC.

A presente decisão transita em julgado na presente oportunidade e tem eficácia imediata, em face da renúncia ao prazo recursal expressa no pedido inicial.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data [Nome do Juiz do Processo no 1º Grau]

PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC

Juíza de Direito (assinatura digital)

6. PARTILHA DE BENS

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Trata-se de termo de acordo de partilha de bens celebrado entre **[Nome da Parte Ativa Principal]** e **[Nome da Parte Passiva Principal]** no qual as partes declaram que são divorciados por sentença proferida por este Juízo nos autos do processo nº XXX, no qual optaram por realizar a partilha em momento posterior **OU** declararam não haver adquirido a propriedade de bens.

Às fls. 1/2, as partes declaram que são possuidores do imóvel descrito na cláusula $\underline{x}\underline{x}$, e deliberaram quanto à partilha do direito de posse, nos termos convencionados na cláusula $\underline{x}\underline{x}$

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelos postulantes, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Atribuo a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente.

Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de XXX, da comarca de XXX que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos nº XXX, às fls. XXX, sob o nº XXX, a averbação da realização da partilha dos bens comuns dos divorciandos, nos termos convencionados.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1°, IX do CPC.

A presente sentença transita em julgado nesta data, em face da renúncia ao prazo recursal.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Juíza de Direito (assinatura digital)

7. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

[NOME DA PARTE ATIVA SELECIONADA] e [NOME DA PARTE PASSIVA SELECIONADA], qualificados nos autos, celebraram o termo de acordo de fls. 1/2, no qual declararam que mantiveram vida em comum durante o período de XXX a XXX, quando deixaram de compartilhar a convivência. Aduziram que dessa união resultou o nascimento de um filho, que reside na companhia da genitora e em favor do qual fixaram pensão de alimentos a ser paga pelo genitor. Deliberaram sobre a convivência familiar e quanto à partilha de bens. Juntaram documentos e requereram a homologação.

A Ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão (fls.XX).

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação constante às fls. 1/2, sendo reconhecida e dissolvida a União Estável entre os requerentes, para os fins de direito. Julgo extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Isentos de custas judiciais.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau] Juíza de Direito (assinatura digital)

8. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de averiguação de paternidade, com pedido de homologação, fundamentado no art. 2º da Lei 8.560/92 e no art. 1.607 do Código Civil, formulado pelo **Ministério Público do Estado da Bahia**, em favor de **XXX**, nascido em XX de XX de XX. (dia mês e ano).

No pedido inicial argumenta o Ministério Público que o investigante é filho de **XXX** e **XXX**, falecido em XX de XX. (dia mês e ano), cinco meses antes do nascimento do requerente, conforme certidões de fls. XX e XX.

À peça inicial foi anexado termo de declarações em que a representante do investigante afirmou que mantinha relacionamento amoroso com o investigado, do qual contraiu gestação, sendo surpreendida pela notícia da morte violenta do suposto pai do investigante quando se encontrava no terceiro mês de gestação.

Às fls. XX, o requerente anexou termo de declarações em que (nomes completos do(s) avó(s) paternos), genitores do investigado, reconheceram a sua condição de avós paternos do(a) investigante, aduzindo que o falecido não deixou outros descendentes, assim como bens a inventariar ou mesmo benefício previdenciário alusivo à pensão por morte.

O pedido inicial se encontra devidamente instruído e em conformidade com a legislação em que se fundamenta.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de prova de estado de filiação, para que produza seus jurídicos efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, combinado com o art. 2º da Lei 8.560/92 e art. 1.607 do Código Civil.

Atribuo a esta sentença força de mandado de averbação, para determinar ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de XXX, comarca de XXX, que, vendo a presente sentença e em seu cumprimento, faça constar no Termo de Nascimento do investigante, lavrado no livro XXX, fls. XXX, sob o nº XXX, a anotação de que o referido requerente é filho de XXX e que, em virtude do acréscimo do patronímico paterno, passou a chamar-se XXX, fazendo também constar do mesmo registro os nomes dos avós paternos, XXX e XXX.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1°, IX do CPC.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data [Nome do Juiz do Processo no 1º Grau]

	,
PROCEDIMENTOS	S PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC
INOCLDIMENTO	JIKE-IKOCESSOMIS - CEJOSC

Juíza de Direito (assinatura digital)

9. RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe –	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Assunto:	
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Representante	[Nome do Representante Legal Selecionado]
Legal	
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Termo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade no qual [Nome da Parte Passiva Selecionada] declarou expressamente que [Nome da Parte Ativa Selecionada], no ato representado(a) por sua genitora, XXX, é seu(sua) filho(a) biológico(a).

No mesmo termo de acordo, as partes regulamentaram a convivência familiar e fixaram pensão de alimentos em favor do investigante, a ser paga pelo genitor, além de deliberarem que, em virtude da adoção do patronímico paterno, o investigante passará a chamar-se XXX OU O referido acordo foi precedido de exame de DNA positivo. Nele também foi fixada pensão de alimentos em favor do investigante e regulamentada a convivência familiar.

O órgão do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial, nos termos da manifestação juntada aos autos.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pacto celebrado pelos postulantes, para que produza seus jurídicos efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

Atribuo a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente, a quem, havendo necessidade da formalidade do "cumpra-se", cabe diligenciar a referida providência no rosto deste documento. Retirar o trecho em vermelho quando o RCPN situa-se na mesma comarca.

Assim, determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de XXX, Comarca de Salvador-BA, que, vendo a presente sentença e em seu cumprimento, faça constar no Termo de Nascimento da investigante, lavrado no livro XXX, fls. XXX, sob o nº XXX, a anotação de que a referida requerente é filha de [Nome da Parte Passiva Selecionada] e que, em virtude do acréscimo do patronímico paterno, passou a chamar-se XXX, fazendo também constar do mesmo registro os nomes dos avós paternos, XXX e XXX.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1°, IX do CPC.

Em face da renúncia ao prazo recursal, a presente sentença transita em julgado na presente data.

P.R.I. Arquivem-se.

[Município da Vara]Data

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau]

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

Juíza de Direito (assinatura digital)

10. RECONHECIMENTO POST MORTEM ou AVOENGO

SENTENÇA

Processo no:	[Número do Processo]
Classe – Assunto:	[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do Processo]
Requerente:	[Nome da Parte Ativa Selecionada]
Representante	[Nome do Representante Legal Selecionado]
Legal	
Requerido:	[Nome da Parte Passiva Selecionada]

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Termo de Reconhecimento Espontâneo de Relação de Parentesco no qual [NOME DA PARTE PASSIVA SELECIONADA] declarou expressamente que [NOME DA PARTE ATIVA SELECIONADA], nascido em XX de XXX, no ato representado por sua genitora, XXX, é seu neto biológico, filho de XXX, falecido em XX de XXX.

No referido termo, afirmaram ainda as partes que a genitora do investigante vivia em união estável com o investigado, cuja família era composta por dois filhos, sendo que apenas o primogênito chegou a ser reconhecido. **OU** No referido termo, afirmaram ainda as partes que o falecido não deixou outros descendentes (como também declarado na Certidão de Óbito), de sorte que os requeridos são atualmente os seus únicos herdeiros.

A assinatura do referido termo foi precedida de exame de código genético, obtido por intermédio do Projeto Pai Presente, para o qual os requeridos cederam material, em cuja conclusão do laudo (fls. xx), afirmou-se que: "os resultados obtidos pela análise dos marcadores genéticos chegaram a uma probabilidade cumulativa positiva de paternidade de x,xxxx%."

O órgão do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial, nos termos da manifestação juntada aos autos.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pacto celebrado pelos postulantes, para que produza seus jurídicos efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

Atribuo a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente, a quem, havendo necessidade da formalidade do "cumpra-se", cabe diligenciar a referida providência no rosto deste documento (retirar este trecho quando o RCPN situar-se na comarca).

Assim, determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de XXX, Comarca de Salvador-BA, que, vendo a presente sentença e em seu cumprimento, faça constar no Termo de Nascimento da investigante, lavrado no livro XXX, fls. XXX, sob o nº XXX, a anotação de que a referida requerente é filha de [NOME DA PARTE PASSIVA SELECIONADA] e que, em virtude do acréscimo do patronímico paterno, passou a chamar-se XXX, fazendo também constar do mesmo registro os nomes dos avós paternos, XXX e XXX.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1º, IX do CPC.

Em face da renúncia ao prazo recursal, a presente sentença transita em julgado na presente data.

P.R.I. Arquivem-se.

11. OFÍCIO PARA DESCONTO DE PENSÃO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Cejuscs Pré-processuais de Salvador Rua do Tingui, s/n°, Térreo, Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-310, Fone: (71) 3320-6945, Salvador-BA - E-mail: balcaojustica@tjba.jus.br

> Salvador, Ofício nº .../2020

Processo no

Ilmo. Sr. Diretor da **XXX** Rua

CEP - Salvador-BA

Verificar ser o termo de acordo prevê a incidência da pensão sobre o 13º salário.

Senhor Diretor,

Tendo em vista o acordo celebrado nos autos em referência, homologado por sentença deste Juízo, determino a V.Sa. que efetue o pagamento mensal do valor correspondente a ...% (... por cento) da remuneração líquida percebida por. junto à essa empresa, inclusive sobre o 13º salário, a título de pensão alimentícia em favor de ..., por meio de desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária a seguir identificada:

Banco: Agência nº Conta nº ..., Operação nº Titular: ... - CPF nº....

Entende-se por remuneração líquida o valor percebido pelo referido empregado, dele abatidos os valores descontados compulsoriamente, exemplo da retenção do Imposto de Renda na fonte e contribuição para a previdência oficial. Valores relativos a pagamento de empréstimos consignados em folha não devem ser considerados para a referida finalidade.

Atenciosamente,

XXX

PROCEDIMENTOS PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	

Juiz de Direito

11. OFÍCIO PARA DESCONTO DE PENSÃO EM REVISÃO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Cejuscs Pré-processuais de Salvador Rua do Tingui, s/nº, Térreo, Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-310, Fone: (71) 3320-6945, Salvador-BA - E-mail: balcaojustica@tjba.jus.br

> Salvador, Ofício nº .../2020

Processo no Requerentes:

Ilmo. Sr. Diretor da

XXX

Rua

CEP - Salvador-BA

OBS: Utilizar este modelo quando o empregador continuar sendo o mesmo que recebeu o 1º ofício.

Senhor Diretor,

Informo a V.Sa. que, em procedimento em curso neste Juízo, as partes acima identificadas celebraram acordo pelo qual revisaram a pensão de alimentos anteriormente fixada em favor do alimentando, perante o Juízo de Direito da a Vara desta Capital (proc. no ...).

A nova pensão passou a ter o valor correspondente a ...% (...) do ... percebido pelo alimentante, o que atualmente corresponde a R\$ (...), pensão essa que também incidirá por ocasião do pagamento do 13º salário.

Assim sendo, determino a V.Sa. que, em substituição à pensão anteriormente devida, passe, a partir do recebimento do presente ofício, a efetuar o desconto da pensão referida no parágrafo anterior do percebido pelo Sr.... junto a essa, e efetue o consequente depósito na conta bancária nº, operação nº ..., agencia ..., do Banco, aberta em nome de, CPF nº ...

O valor da pensão deverá ser reajustado na mesma época e proporção dos reajustamentos que vierem a ser aplicados sobre o ...,

Atenciosamente,

	,	
DDOCEDIMENTOS	S PRE-PROCESSUAIS - CEJUSC	
FROCEDIMENTOS	3 FRE-FROCESSUAIS - CEJUSC	

XXX Juiz de Direito

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (Org.). Manual de Mediação Judicial. 4. Ed. Brasília: 2013.

FISCHER, Roger; URY, Willian e PATTON, Bruce. Como Chegar ao Sim: negociação de acordos sem concessões; tradução Vera Ribeiro & Ana Luiza Borges, 2° edição revisada e ampliada, Rio de Janeiro: Imago Ed. 2005.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. Mediação Judicial: Análise da realidade brasileira - origem e evolução até a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MIRANDA JUNIOR, Hamilton Lopes de; FRANÇA, Sergio Luiz Braga. Gerenciamento de conflitos: Conhecer, diagnosticar e solucionar. Disponível em:

http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12_0454_2888.pdf. Acesso em: 08/06/2015.

NAZARETH, Eliana Riberti. Mediação: O conflito e a solução. São Paulo: Artepaubrasil, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2010.